UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU

FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED

PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGED

ELYANE THAYARA SOUZA SANTOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA (2015-2019):
participação na democratização do ensino municipal

Uberlândia-MG

2020

ELYANE THAYARA SOUZA SANTOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA (2015-2019):
participação na democratização do ensino municipal

Dissertação de Mestrado em Educação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGED/UFU) para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Trabalho, Sociedade e Educação.

Orientador: Profº. Dr. Antonio Bosco de Lima

Uberlândia-MG

2020

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a)

S237 Santos, Elyane Thayara Souza, 1984
2020 O Conselho Municipal de Uberlândia (2015-2019):
participação na democratização do ensino municipal [recurso eletrônico]/ Elyane Thayara Souza Santos. – 2020

Orientador: Antonio Bosco de Lima.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Pós Graduação em Educação.
Modo de acesso: internet.
Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.565
Inclui Bibliografia.
Inclui Ilustrações.

1. Educação. I. Lima, Antonio Bosco de, 1960 -, (Orient). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós graduação em Educação. III. Título.

C D U: 37

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes de Couto – CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira – CRB6/3074

ELYANE THAYARA SOUZA SANTOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA (2015-2019):
participação na democratização do ensino municipal

Dissertação de Mestrado em Educação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGED/UFU) para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Trabalho, Sociedade e Educação.

Uberlândia, 29 de julho de 2020

Banca Examinadora

_____
Prof. Dr. Robson Luiz de França
Universidade Federal de Uberlândia - UFU

_____
Prof. Dr. Sérgio Paulo Morais
Universidade Federal de Uberlândia - UFU

_____
Profa. Dra. Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho
Universidade de Uberaba - UNIUBE

À Nilva Miranda, amiga e mãe de coração, dedico.

AGRADECIMENTOS

Aos meus avós, José Antônio dos Santos (in memorian) e Júlia Maria de Carvalho que me ensinaram a ser quem sou e seguir o percurso da vida.

Aos meus amigos, Nilva Miranda, Lúcia Ferraz, Carina Diniz e Marcos Antônio pelo incentivo, amizade e apoio para concretização desse estudo.

Ao Professor e Orientador, Antonio Bosco de Lima pela paciência, compreensão e auxílio intelectual na concretização desse trabalho.

Aos colegas de trabalho da Secretaria de Educação, em especial da Diretoria de Desenvolvimento Humano, pelo incentivo e contribuições necessárias para o desenvolvimento do Mestrado.

Aos conselheiros e servidores do Conselho Municipal de Educação, pelo auxilio, gentileza e presteza dispendidos durante a pesquisa.

Aos Professores da PPGED, em especial Robson França e Fabiane Previtali pela orientação e os panoramas distintos.

Aos colegas da PPGED, Liliane Rodrigues, Raquel Borges e Robson Antônio pelo companheirismo.

Ao GPEDE - Grupo de Pesquisa em Educação, pela contribuição no amadurecimento intelectual, cientifico e pessoal.

Provisoriamente não cantaremos o amor, que se refugiou mais abaixo dos subterrâneos. Cantaremos o medo, que esteriliza os abraços, não cantaremos o ódio, porque este não existe, existe apenas o medo, nosso pai e nosso companheiro, o medo grande dos sertões, dos mares, dos desertos, o medo dos soldados, o medo das mães, o medo das igrejas, cantaremos o medo dos ditadores, o medo dos democratas, cantaremos o medo da morte e o medo de depois da morte. Depois morreremos de medo e sobre nossos túmulos nascerão flores amarelas e medrosas.

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

A presente dissertação, situada na Linha de pesquisa Trabalho, Sociedade e Educação, tem como objetivos: analisar a atuação do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia - CMEU na rede Municipal de Ensino, no período de 2015 a 2019; sua possível contribuição no processo de democratização do ensino, examinando os aspectos que influenciam e interferem nesse processo; a existência de participação na elaboração, construção e fiscalização de politicas públicas no âmbito da educação pública municipal; a possibilidade de implementação do Sistema Municipal de Ensino; os fatores determinantes que favorecem, dificultam e/ou impedem a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação na gestão democrática da educação pública municipal. Buscou-se responder às seguintes questões: Como ocorrem as tomadas de decisões? Esse processo é inclusivo (todos os indivíduos participam?). Quando existe tomada de decisões, essas decisões são socializadas como? As decisões expressam preocupação com o bem-estar comunitário e, com a educação municipal? Atendem a quais interesses? Para alcançar os objetivos realizamos um estudo por meio de pesquisa bibliográfica e de análise documental. Na pesquisa bibliográfica consideraram-se os principais autores que discutem sobre participação e Conselhos de educação. A pesquisa documental baseou-se nos registros de Atas do Conselho Municipal de Educação, nas legislações que versam sobre o conselho e legislações educacionais.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Democracia. Democratização. Participação. Sistema Municipal de Ensino.

ABSTRACT

This dissertation, located in the Work, Society and Education line of research, aims to analyze: the performance of the Municipal Education Council of the Uberlândia - CMEU in the Municipal Education network, from 2015 to 2019; its possible contribution to the process of democratization of education, examining the aspects that influence and interfere in this process; the existence of participation in the elaboration, construction and inspection of public policies within the scope of municipal public education; the possibility of implementing the Municipal Education System; the determining factors that favour, hinder and/or impede the effective participation of the Municipal Education Council in the democratic management of municipal public education. The thesis sought to answer the following questions: How does decision-making occur? Is this process inclusive (do all individuals participate?). When decisions are made, how are these decisions socialized? Do the decisions express concern for community welfare, for municipal education? Which interests do they meet? In order to achieve the proposed objectives, a theoretical study was carried out through bibliographic research of document analysis. In the bibliographic research, the main authors who discuss participation and education councils were considered. The documentary research was based on the records of the Municipal Education Council of the Uberlândia Minutes, the laws that deal with the council and educational legislation.

Keywords: Municipal Education Council. Democracy. Democratization. Participation. Municipal Education System.

LISTA DE ABREVIATURAS

Aliança Renovadora Nacional – ARENA

Associação dos Docentes da UFU – ADUFU

Atendimento Educacional Especializado – AEE

Centro de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – Fundeb

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Conselho Estadual de Educação – CEE

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD

Conselho Municipal de Educação de Uberlândia – CMEU

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Diário Oficial do Município – DOM

Educação de Jovens e Adultos – EJA

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia – ESEBA/UFU

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Lei Orçamentária Anual – LOA

Minas Gerais – MG

Movimento Democrático Brasileiro – MDB

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Organizações da Sociedade Civil – OSC

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Partido dos Trabalhadores – PT

Partido Progressista – PP

Partido Progressista Brasileiro – PPB

Partido Progressista Brasileiro – PPB

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Plano Municipal de Educação – PME

Plano Plurianual – PPA

Prefeitura Municipal de Uberlândia – PMU

Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos – PMAJA

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Progressistas – PP

Projeto Político Pedagógico – PPP

Secretaria Municipal de Educação – SME

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO – Minas

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia – SINTRASP

Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET/UFU.

Superintendência Regional de Ensino – SER

Sistema Nacional de Ensino – SNE

Sistema Municipal de Ensino – SIME

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SIND-UTE

Sindicato dos Professores Municipais de Uberlândia - SINPMU

União Brasileira de Divulgação – ABD

União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 15

2. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA E A SUA ATUAÇÃO NAS POLITICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS 25

2.1 Contextualizando o Conselho Municipal de Educação de Uberlândia 25

2.2 A Lei nº 12.397/2016 de 17 de março de 2016 e suas repercussões 30

2.2.1 O Regimento Interno – Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação 34

3. A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 40

3.1 Conjunturas do Sistema Municipal de Ensino 40

3.2 A proposta de alteração do Sistema aprovada no CMEU 51

3.3 A Estrutura da Secretaria Municipal de Educação 57

3.3.1 Implicações da Implementação do Sistema para o Munícipio de Uberlândia 60

4. DIAGNÓSTICO DOS REGISTROS DE ATAS: AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... 62

4.1 Atuação Consultiva do CMEU 62

4.2 O Conselho e suas funções de deliberação e normatização 64

4.3 A Função propositiva do Conselho 69

4.4 Ações desenvolvidas pelo CMEU por meio de sua função fiscalizadora 73

4.5 Considerações sobre a atuação do CMEU 77

5. A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL 80

5.1 Sobre a Participação, algumas considerações 80

5.2 O papel de conscientização e mobilização exercido pelo Conselho Municipal de Educação 84

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 91
REFERÊNCIAS 94
ANEXOS 98
APÊNDICE 108

1. INTRODUÇÃO

Os Conselhos existem antes mesmo do nascimento do Estado, estão presentes desde os primórdios das culturas tribais. Apresentavam-se originalmente como um dos meios de resolução de conflitos. São a "origem mais remota da política como instrumento de tomada de decisões coletivas e resolução de conflitos" (BORDIGNON, 2017, p.17). A deliberação coletiva está presente na história da sociedade humana, enquanto organização comunitária, como meio de gestão da sociedade, como exemplo, entre os mais antigos está o Sinédrio, que orientava os Hebreus de acordo com os ensinamentos de Moisés (BORDIGNON, 2017).

Para Bordignon (2017), os formatos de gestão coletiva foram evoluindo e se instalaram como forma de parlamento e tribunas nos Estados. Há um afastamento de suas funções primeiras e uma aproximação com a tecnocracia, e, assim, vão se tornando uma assessoria especializada dos governos. No século XIX surgem os Conselhos de Educação como órgãos "de assessoria especializada no núcleo de poder da gestão educacional, constituídos por cidadãos dotados de notório saber educacional" (BORDIGNON, 2017, p.17,18). Para o autor citado, atualmente os Conselhos retomaram sua força, pois:

> Mais recentemente, em face da complexidade social e do distanciamento dos parlamentos das vozes da cidadania, ganhou novamente força a constituição dos conselhos como instâncias políticas, constituídos pela representação dos novos núcleos da *communitas*[1], ou seja, das diferentes categorias da sociedade civil organizada em âmbito local e nacional (BORDIGNON, 2017, p. 18).

No Brasil, a ideia de Conselho de educação existe desde a época do Império, sendo concretizada na República, contudo, não tiveram grande expansão e, a sua "existência até o advento da CF/88 é de caráter central (União, Estado e Distrito Federal), não estão disseminados pelos municípios, apesar da Lei n.º 5692/71 facultar a criação nos municípios" (LIMA, 2017b, p.49):

> Ainda no império diversas propostas de um conselho nacional de Educação tramitaram no congresso nacional, mas somente na República, em 05 de abril de 1911 foi criado o Conselho Superior de Ensino, primeiro conselho de educação em âmbito nacional e

[1] "Termo latino que indica a comunidade, ou sociedade local" (BORDIGNON, 2017, p. 18).

> dedicado somente ao Ensino Superior. Somente me 1925, após diversas propostas, foi criado o Conselho Nacional de Ensino, abrangendo toda a educação nacional. Vieram depois: em 1931 o Conselho Nacional de Educação, reformulado em 1937; o Conselho Federal de Educação, criado na LDB (Lei nº 4.024 de 29/12/1961, instalado em 12/02/62) e o atual Conselho Nacional de Educação (criado pela MP 661/94, convertida pela Lei 9.131/95) (BORDIGNON, 2017, p.24).

Os Conselhos Municipais de Educação, para Bordignon (2017), são consolidados pelo art. 211 da Constituição Federal, que institui os sistemas municipais de ensino. Para ele, a Constituição muda o perfil dos Conselhos, que deixam de ser apenas tecnocráticos e passam a permitir que o os indivíduos atuem de forma mais ativa na gestão pública, ressignificando os Conselhos de educação em que:

> O contexto do processo de democratização da gestão pública passou a requerer dos conselhos de educação nova configuração em sua natureza: a passagem de órgãos técnicos de governo para o exercício das funções de Estado. Fundados nas novas categorias de pertencimento e participação, os conselhos se tornam a expressão de uma nova institucionalidade cidadã e passam a representar, hoje, uma estratégia privilegiada de democratização das ações do Estado (BORDIGNON, 2017, p.28).

Com a Constituição de 1988, acontece não só a expansão dos Conselhos, mas, também, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a instituição dos sistemas de ensino, começam a trabalhar em regime de colaboração. A construção do sistema nacional de educação torna-se uma obrigação de todos os entes políticos visando à universalização do ensino obrigatório. Com isso, a organização da educação nacional, após 1988 passa por um processo de redemocratização e municipalização do ensino (FÁVERO, 2005).

No contexto da redemocratização há um movimento de municipalização como forma de descentralização do ensino, a qual se entende pela “distribuição de competências de uma pessoa para outra pessoa, física ou jurídica”. Nesse caso, a distribuição das funções estatais e municipais é realizada, haja vista que para a existência de descentralização se “supõe a existência de, pelo menos, duas pessoas, entre as quais se repartam competências” (DI PIETRO, 2009, p.409).

Nesse movimento de descentralização e desconcentração[2] administrativa, que ocorre na redemocratização, os municípios passam a ter maior autonomia sobre suas ações. O termo “autonomia compõe-se de duas expressões: *autos,* que significa próprio; e *nomos*, do idioma grego, que significa norma” (MACHADO, 2011, p. 261). Etimologicamente é a capacidade que um ente, um órgão, dentre outros, possuem de criar normas próprias com, capacidade normativa que possibilitada a gestão. Tal objetivo “é o que ocorre na descentralização administrativa” (DI PIETRO, 2009, p.410).

Ainda sobre descentralização e desconcentração administrativa, Juan Casassus (1990) ao analisar os processos de descentralização dos sistemas educacionais da América Latina, ele os compreende de forma distinta de Di Pietro (2009). Para o autor, os processos de descentralização estão ligados a alguns consensos, dentre os quais se destacam dois, quais sejam: o utópico e o de política.

Para Casassus (1990), no consenso utópico o conceito de descentralização seria ligado aos processos de democratização, ou seja, quanto mais descentralizado um Estado, mais democrático ele seria. E, essa ideia implícita no conceito traria mais aceitabilidade à descentralização. Já o consenso de política seria gerado pela insatisfação relacionada às questões dos Sistemas Educacionais em que o próprio Estado assume uma postura de autocrítica. Esse posicionamento seria uma “tomada de consciência daqueles que realmente tem o poder de tomar iniciativas a respeito”, o que justificaria que a iniciativa de descentralização vem do centro, ou seja, do próprio Estado (CASASSUS, 1990).

Para o autor, os processos de descentralização educacional seriam medidas adotadas para fortalecer e aumentar o poder central do Estado. Ele define que a “desconcentração refletiria um movimento de cima para baixo e a descentralização um movimento de baixo para cima”, por isso entende que os processos de descentralização da América Latina são, na verdade processos de desconcentração educacional (CASASSUS, 1990).

Os Conselhos foram implementados de forma “massiva” no início de 1990, sendo reestruturados após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e

---

[2] Desconcentração é uma “distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica”, logo, desconcentrar é tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho. A desconcentração liga-se à hierarquia” (DI PIETRO, 2009, p.409).

legislações posteriores como a Lei que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Para Lima (2017b), essa forma de constituição de Conselho é a institucionalizada, pois é criada pelo Governo, mediante uma exigência legal e como requisito para destinação de recursos públicos.

Para Lima (2017b, p.53), os Conselhos institucionalizados são meios de "participação concedida" que "sistematizam a representatividade" de forma que a as questões sociais sejam "minimizadas e equalizadas", diferente dos Conselhos Populares que são manifestações de "cunho libertário e libertador, transformador e emancipatório", Conselhos que surgem da luta de classes, Conselhos institucionalizados são:

> Diferentemente daqueles conselhos criados por iniciativa popular (os denominados Conselhos Populares), os Conselhos Institucionalizados passam a ser canais legítimos de participação, adotando um número reduzido de membros. Estes com caráter meritocrático, com suas funções minimizadas, geralmente consultivas, adotam um caráter gerencial, ou seja, de gestão da parte que lhes cabe fiscalizar ou responder quando questionados pelo executivo, ou pela sociedade; enfim, esvaziam seu papel político para atuarem como prepostos do governo local (LIMA, 2017b, p. 48).

Nesse sentido, buscou-se identificar na atuação do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia. Como ocorrem as tomadas de decisões? Esse processo é inclusivo? (todos os indivíduos participam?). Quando existe tomada de decisões, essas decisões são socializadas como? As decisões expressam preocupação com o bem-estar comunitário, com a educação municipal? Atendem a quais interesses? As respostas desses questionamentos foram obtidas no desenvolvimento das seções que compõem esse estudo.

Entende-se que a educação pode contribuir como um espaço de transformação social ou um espaço de reprodução das estruturas das classes sociais. É preciso compreender como este espaço pode influenciar nas reformas e reestruturações do Estado e, no desenvolvimento das diversas relações vivenciadas em sociedade, partindo da análise dos processos de democratização da educação, a partir da atuação dos Conselhos Municipais de Educação, especificamente o Conselho Municipal de Educação de Uberlândia - CMEU.

Para a compreensão da atuação e do papel desempenhado pelo Conselho, tomou-se como base, no decorrer desse estudo, referenciais que versam sobre democracia, democratização e participação.

A democracia pode ser desenhada e redesenhada por meio de várias particularidades ou peculiaridades, sejam elas culturais, geográficas, históricas. A democracia, para além das formas de governo, é aquela que "supõe o espaço de liberdades onde as pessoas disseminem expectativas conjugadas com desejos e projetadas para o futuro desde uma perspectiva compartilhável pelo conjunto de indivíduos" (BUENO, 2018, p.97).

Para Bobbio, a democracia se apresenta de duas formas: democracia representativa e democracia direta. Na primeira, "são representados os interesses gerais e não os interesses particulares dos eleitores, nela vigora o princípio da proibição do mandato imperativo" que é um processo "intermediário" para a representação direta. Esta possui "dois institutos: a assembleia dos cidadãos[3] deliberantes e o *referendum*[4]" (BOBBIO, 1986, p.53).

Essa perspectiva moderna e liberal de democracia representativa é baseada no modelo do sufrágio universal, em que os indivíduos, cidadãos, por meio do voto elegem seus representantes que participarão dos processos decisórios.

Para Lima, a democracia "reporta-se à ideia de descentralização do poder, em vez do centralismo decisório", deve conduzir "à construção de ralações sociais compartilhadas, decisões coletivas e ações solidárias, abafando o individualismo". Para o autor, a democracia não é um efeito da globalização, como é apresentada pelos liberais, uma vez que possibilita que os indivíduos atuem de forma efetiva, como "plenos participantes dos processos sociais" (LIMA, 2011, p.105).

É imprescindível uma relação dialógica com as experiências históricas de lutas, de construção democrática, de consolidação de direitos para que se avance nos processos de participação individual e social, se alcance, de fato, a atuação livre, para que os indivíduos se tornem sujeitos sociais e, livres no movimento democrático.

---

[3] Assembleia de cidadãos, para Bobbio só pode existir de fato "apenas em uma pequena comunidade" (BOBBIO, 1986, p.53).

[4] *Referendum,* "é o único instituto de democracia direta de concreta aplicabilidade e de efetiva aplicação na maior parte dos estados de democracia avançada" "(BOBBIO, 1986, p.53).

Ao estudar a democracia, encontra-se outro termo: a democratização. Para Lima, são conceitos próximos, mas distintos, pois:

> A democracia quando realizada apenas no aspecto politico, incluindo a liberdade e excluindo a igualdade, fragiliza-se. Afinal, a democracia não se efetiva no capital, pois sua concepção não é ampliada para as perspectivas de igualdade, da soberania popular e da socialização dos meios de produção, o que requereria democratizar as relações sociais e econômicas. Já a democratização aparece como um meio de instrumentalizar o acesso ao poder, às informações, à socialização da tomada de decisões (LIMA, 2011, p. 29).

A face fundamental da democracia e da democratização é a participação popular, pois a "participação é conquista, para significar que é um processo, no sentido legítimo do termo: infindável, em constante vir-a-ser, sempre se fazendo" (DEMO, 2009, p. 19). Participar é poder acompanhar uma marcha gradativa e constante, como um rio perene, sendo ela uma instrumentalização do acesso ao poder que "é em essência autopromoção e existe enquanto conquista processual. Não existe participação suficiente, nem acabada. Participação que se imagina completa, nisto mesmo começa a regredir" (DEMO, 2009, p. 19).

A participação está ligada à democracia e a democratização. Sendo assim "a participação é um sustentáculo da democracia. Considera-se, desta forma a participação enquanto medida das relações democráticas" (LIMA, 2006, p. 33). Para o autor, a democracia acontece a partir da construção social:

> A democracia é sempre uma construção social, e como tal move os indivíduos, porém, não é um movimento exclusivo de uma classe, a tensão entre a disputa em torno da democracia faz com que ela seja reduzida, ora aos aspectos políticos (divorciada do econômico e do social – conforme vivenciamos no Brasil na década de 80), ora aos aspectos sociais (década de 90, democracia é a liberdade de escolha, e tal liberdade é regulada pelo mercado, e não pelos indivíduos) (LIMA, 2006, p.44).

A democracia, mesmo sendo uma construção social, é mínima, visto que é utilizada para apaziguar as relações de poder. Ao invés de transformar os indivíduos em sujeitos, ela os transforma em atores porque é determinada pela lógica do mercado. Contudo, a democracia não é um instrumento exclusivo do capital. Ela possibilita que se faça política nos diversos espaços sociais, inclusive o público (LIMA, 2006).

Na perspectiva da gestão democrática como espaço de construção coletiva e deliberação, este trabalho analisou a atuação do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia no processo de implantação de políticas educacionais públicas que permitam a política educacional atuar de forma democrática e plural, voltado à construção da cidadania, garantindo a participação da sociedade, via representação, na elaboração e fiscalização das politicas educacionais e seu papel como componente do Sistema Municipal de Ensino.

Nesse sentido, quanto ao objetivo geral, investigou-se a atuação do Conselho Municipal de Educação Uberlândia - CMEU na rede Municipal de Ensino, sua possível contribuição no processo de democratização do ensino, examinando os aspectos que influenciam e interferem nesse processo.

Como objetivos específicos, estudou-se as funções do Conselho Municipal de Educação, a fim de identificar: a existência de participação na elaboração, construção e fiscalização de politicas públicas no âmbito da educação pública municipal; a possibilidade de implementação do Sistema Municipal de Ensino e a atuação do Conselho Municipal de Educação nesse Sistema e na democratização do ensino municipal; os fatores determinantes que favorecem, dificultam e/ou impedem a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação na gestão democrática da educação pública municipal.

O período delimitado para o estudo do CMEU foi o quinquênio de 2015 a 2019, que se justifica por ser o intervalo no qual ocorreram mudanças significativas na sua composição, atuação e estrutura, com a instituição da Lei nº 12.397 de 17 de março de 2016. A Lei, além de aumentar a quantidade dos membros, levou a reformulações que acarretam em mudanças, inclusive na presidência do Conselho.

O recorte temporal estabelecido permitiu examinar as ações do Conselho em governos com orientação política e ideológica, completamente distintas. Esses fatores são determinantes na avaliação da dinâmica de atuação dos conselheiros, levando-se em conta que, concomitante a essas mudanças políticas externas, internamente o CMEU passou por grande reformulação e retomada dos processos participativos.

O estudo teórico foi investigativo, perpassando por levantamento bibliográfico, elaborado “a partir de material já publicado”, e, por estudo documental, entendendo

que “pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54 e 55).

Utilizou-se o exame da linguagem escrita, expressa nos registros de Ata do Conselho. Esse tipo de investigação é parte da análise de conteúdo que “é uma metodologia de tratamento e análise de informações constantes de um documento, sob forma de discursos pronunciados em diferentes linguagens: escritos, orais, imagens, gestos” (SEVERINO, 2007, pág. 121).

O tratamento e análise das informações demandou uma metodologia de interpretação, o que foi além da coleta de dados. Analisar o conteúdo percorreu pelo estudo da comunicação, buscando uma compreensão crítica na apreciação dos discursos, na tentativa de perceber o que estava óbvio e o que estava oculto na mensagem transmitida.

Para Severino, a análise de conteúdo possui uma perspectiva de abordagem situada entre a Linguística e a Psicologia Social, descrevendo, analisando e interpretando as mensagens, ao examinar o discurso em suas diversas formas, “procura ver o que está por detrás das palavras” (SEVERINO, 2007, p. 122).

A base conceitual mais utilizada na análise de conteúdo é de Bardin (1977) que organiza a análise de conteúdo em três polos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento de dados, o que envolve a escolha de documentos, elaboração de hipóteses, codificações e a interpretação dos dados.

Não tão distante de Severino, Bardin entende a análise de conteúdo como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações”, sendo importante saber “a razão porque se analisa” para que a partir dos objetivos da investigação, os textos sejam interpretados e codificados (BARDIN, 1977, p. 31,103).

Para a investigação documental e de conteúdo aconteceu a coleta de dados nos arquivos do Conselho Municipal de Educação, levantamento das legislações e publicações pertinentes ao tema, bem como leitura e exame das atas e relatórios de reuniões do referido Conselho.

Ao definir os parâmetros para as investigações propostas buscou-se uma perspectiva dialética, na tentativa de identificar “a reciprocidade entre sujeito/objeto eminentemente como uma interação social que vai se transformando ao longo do tempo histórico”, a fim de identificar como a atuação do Conselho se manifesta na práxis[5] (SEVERINO, 2007, p.116).

O método dialético “parte da premissa de que, na natureza, tudo se relaciona, transforma-se e há sempre uma contradição inerente a cada fenômeno”, portanto as análises deverão ser realizadas, observando o CMEU como algo que está em constante mudança, não como uma instituição rígida ou finalizada (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 35).

Quando se trata do método dialético, dialoga-se com o materialismo histórico de Marx e Engels, “para o materialismo histórico, a produção e o intercâmbio de seus produtos constituem a base de toda a ordem social”, as mudanças ocorridas na sociedade devem ser estudadas por meio das alterações dos modos de produção. Para os autores “modo de produção da vida material é, portanto, o que determina o processo social, político e espiritual” (GIL, 2008, p. 22).

Para compreender a influência dos modos de produção é necessário perpassar pela compreensão econômica. Para Marx, a economia é a infraestrutura sobre a qual é construída a superestrutura jurídica e politica. Logo, a pesquisa deve percorrer esse caminho, como explica Gil:

> Quando, pois, um pesquisador adota o quadro de referência do materialismo histórico, passa a enfatizar a dimensão histórica dos processos sociais. A partir da identificação do modo de produção em determinada sociedade e de sua relação com as superestruturas (políticas, jurídicas etc.) é que ele procede à interpretação dos fenômenos observados (GIL, 2008, p. 22, 23).

Portando, a história e a atuação do CMEU se movimenta dentro dos aspectos políticos, econômicos, jurídicos e outros pontos que não estão restritos apenas a questões municipais, ideológicas e legais. Compreender todo esse cenário e suas

[5] “a práxis é, portanto, a revolução, ou a crítica radical que, correspondendo às necessidades radicais, humanas, para do plano teórico ao prático”. (SÁNCHEZ VÁSQUEZ, 2011, p. 119).

implicações incita uma compreensão das políticas e ações públicas em âmbito nacional durante o recorte temporal do estudo, que se dividiu em quatro seções.

Na primeira seção intitulada “O Conselho Municipal de Educação e sua atuação nas políticas educacionais municipais”, analisou-se o contexto histórico da criação do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia e as legislações que o regulamentam. O objetivo foi contextualizar a trajetória do Conselho com a política educacional municipal.

A Segunda seção aborda a possibilidade de “implementação do Sistema Municipal de Ensino e a Democratização da Educação Municipal”. A partir da analise da conjuntura dos sistemas de ensino, do sistema municipal, dos estudos e propostas realizadas pelo Conselho Municipal de Educação, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SME, buscou-se demonstrar a imprescindibilidade do Sistema Municipal de Ensino para a efetiva participação do CMEU nas políticas educacionais municipais.

Em seguida, na terceira seção “Diagnóstico dos registros de atas: as funções exercidas pelo Conselho Municipal de Educação”, apresenta-se as funções exercidas pelo Conselho, dentro de suas atribuições legais: deliberativa, normativa consultiva, propositiva e fiscalizadora. Relaciona as ações executadas pelo CMEU dentro dessas funções e suas implicações na educação do município.

Por último, a quarta seção trata sobre “A participação do Conselho Municipal de Educação na Democratização Municipal”, em que são definidos conceitos essenciais para compreensão da participação, democracia e democratização. Na seção apresenta-se a contextualização das ações do Conselho com seu papel participativo e democratizador.

2. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA E A SUA ATUAÇÃO NAS POLITICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

2.1 Contextualizando o Conselho Municipal de Educação de Uberlândia

Para compreensão da atuação do Conselho, entende-se necessário contextualizar seu histórico de criação e sua atuação, na tentativa de estabelecer parâmetros para as análises.

O Conselho Municipal de Educação de Uberlândia foi criado em 1972, pela Lei nº 2.138 de 24 de novembro de 1972, no governo do prefeito Virgílio Galassi, do partido Aliança Renovadora Nacional - ARENA. A sua criação foi proforma, atendendo as determinações da Lei nº 5.692/71[6], tendo sido regulamentado quase vinte e cinco anos após a sua instituição legal.

A ARENA foi um partido político criado na ditadura civil-militar (1964-1985). Com a Instituição do AI2, o pluripartidarismo no Brasil foi extinto e instaurado o bipartidarismo, "composto pela Arena, sustentação ao regime autoritário no Congresso Nacional, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), uma oposição moderada e controlada ao governo" (SOBREIRA, 2016). Para o autor, os idealizadores do Ato Institucional nº 2, a criação dos dois partidos era reunir aqueles que apoiaram o Golpe Militar:

> A intenção de seus idealizadores era agrupar os apoiadores do golpe de 1964 espalhados pelos diversos partidos existentes em uma única agremiação, evitando a necessidade de negociação entre o Executivo e os vários partidos políticos existentes (SOBREIRA, 2016).

A Lei nº 2.138/72 é caracterizada como aparente por ser excessivamente reduzida. O texto que a constitui não "regulamentou a estrutura do Conselho, não tratou de sua composição e do seu funcionamento, Ou seja, foi criado para, de fato, ficar inativo" (LIMA, 2011, p.113). Sendo assim, o Conselho foi legalmente criado, mas não exerceu nenhuma atividade e assim permaneceu até o final da década de 90.

---

[6] A Lei 5692 de 11 de agosto de 1971 que "fixa as diretrizes e bases para o ensino do 1º e 2º", estabeleceu a criação de "Conselhos anuentes (ou apêndices) dos Conselhos maiores (o Conselho Federal de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação)" (LIMA, 2011, p.110).

Novamente na gestão de Virgílio Galassi, em novo mandato e representando o Partido Progressista Brasileiro – PPB, um dos partidos sucessores da ARENA, em 03 de setembro de 1997 é publicado o Decreto nº 7.382 que regulamentou o CMEU. Com três capítulos, o dispositivo legal trouxe a competência, a composição e a organização do Conselho.

O referido Decreto estabeleceu que o CMEU tivesse competência consultiva e deliberativa e que deveria assegurar aos grupos representativos da comunidade "a participação na definição das diretrizes básicas da educação na busca da qualidade nos serviços educacionais" (UBERLÂNDIA, 2018b). De acordo com Lima (2011), a nova legislação somente "legitima a centralização do poder executivo" pois a participação do Conselho nas definições das diretrizes educacionais é insignificante, quase nula. Durante anos, as discussões foram voltadas para o sistema municipal de ensino e para a regulamentação interna do Conselho, "sem ocorrer decisões que pautassem debates sobre as necessidades educacionais da população" (LIMA, 2011, p.113).

A composição inicial do CMEU era de 19 membros, que representavam os dezessete segmentos, quis sejam: da Secretaria Municipal de Educação - SME, Comissão de Educação da Câmara Municipal, Associação dos Especialistas de Educação da rede municipal de ensino, Associação dos Diretores da Educação da rede municipal de ensino, 40ª Superintendência Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Finanças, Universidade Federal de Uberlândia (área pedagógica), Conselhos Escolares de Pais da rede municipal, Associação dos Servidores das Escolas Municipais, alunos da rede pública municipal com mais de 16 anos, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Juizado da Infância e da Juventude, professores da rede pública municipal, Faculdades Integradas do Triângulo, Secretaria Municipal de Saúde, Associação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Associação Comercial e Industrial de Uberlândia.

Por definição do Decreto nº 7.382, o Secretário Municipal de Educação seria o presidente do CMEU. E, além da presidência o Conselho teria como órgãos: comissão permanente, secretaria, inspetoria e consultoria técnica (UBERLÂNDIA, 2018b). Aqui, destaca-se a submissão do Conselho à Secretaria de Educação e a ausência

completa de autonomia de decisões. No caso, o objetivo do Conselho e sua implementação até essa data, não se concretiza.

Esse sistema adotado pelo Secretário de Educação, de se tornar presidente do Conselho é uma forma de controle. Os demais conselheiros possuem apenas uma “participação simbólica”, tendo “influência mínima nas decisões e nas operações, mas são mantidos na ilusão de que exercem o poder” (BORDENAVE, 1987, p.63). Em suma, o Secretário controla as decisões do Conselho e os demais conselheiros cumprem papeis figurativos.

No mesmo ano, é editada a Lei nº 7.035 de 19 de dezembro que altera a Lei nº 2.138 de 24 de novembro de 1972. Com onze artigos publicados, a Lei modifica a composição, amplia as atribuições e as competências do CMEU, o torna permanente e subordinado à Secretaria de Educação (UBERLÂNDIA, 2018d).

Das alterações referentes à composição destaca-se a presença de membros representantes dos sindicatos dos professores tanto estaduais como municipais pela presença do Sindicato único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND-UTE e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia - SINTRASP.

Em 1999, é editada a Lei nº 7.460 de dezembro, em destaque está a ampliação da quantidade de membros que compõem o Conselho, passando a 23 membros. Contudo, há na verdade uma ampliação da quantidade de representantes do executivo da SME que de dois passam a seis representantes. Fica definido que o Secretário de Educação (presidente do CMEU) escolheria o vice-presidente do Conselho entre os seus membros. Nessa época, Paulo Ferolla da Silva, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, era prefeito de Uberlândia (UBERLÂNDIA, 2018e).

No ano seguinte, em 13 de setembro, a Lei nº 7.604, altera o art. 5º da 7.035/97, tratando do *quórum* para instalação da Plenária. Nesse período, finalizando o mandato, estava à frente da prefeitura, Virgilho Galassi, representando o Partido Progressista Brasileiro – PPB, atual Progressistas – PP (UBERLÂNDIA, 2018f).

Em 2001, já no governo Zaire Rezende, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, atual Movimento Democrático Brasileiro – MDB, a Lei nº 7.865 de 22 de outubro de 2001, traz algumas alterações na Lei nº 2.138/72 referente às

atribuições do CMEU, tais como: o número de membros passa a ser de 24 (vinte e quatro) e a vice-presidência do Conselho passa a ser definida por meio de voto secreto dos seus membros. Na presidência permanece o Secretário Municipal de Educação (UBERLÂNDIA, 2018g).

Em 2006, a Lei nº 9.216 de 23 de maio, estabelece a possibilidade de prorrogação do mandato dos conselheiros "*ad referendum"*, nesse período o dirigente municipal era Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, do Partido Progressista – PP (UBERLÂNDIA, 2018h).

A Lei nº 12.397/2016 de 17 de março reestrutura o CMEU, tendo como principal e mais significativa mudança a alteração da presidência, passando a ser um membro do Conselho, eleito por seus pares. A composição do Conselho passa a ser de 28 membros. O governo do município era exercido por Gilmar Machado, membro do Partido dos Trabalhadores – PT (UBERLÂNDIA, 2017b).

Nota-se que na alteração legal, a participação dos conselheiros é abordada para além da participação simbólica. A possibilidade de elegerem entre si o presidente do Conselho permite uma participação real[7] nas decisões tomadas.

Em um primeiro momento, durante a ditadura militar, o CMEU é criado como uma imposição estatal, sendo mantido nos anos seguintes em sua forma instrumental, sem implementação, como esclarece LIMA:

> O Conselho Municipal de Uberlândia nasceu de uma imposição do âmbito federal, e tal característica acompanha a história de construção de tal Canal Legítimo de Participação desde sua criação até a atualidade. Entretanto, a princípio, somente foi implantado por um marco legal, mas não foi implementado. Posteriormente, em 1990, buscou-se a implementação de fato do Conselho, mas os conselheiros não tiveram liberdade de atuação, esbarrando em atos de autoritarismo que nunca consideraram a participação em um sentido amplo do campo da politica, buscando dar legitimidade ao papel dos conselheiros (LIMA, 2011, p. 114).

Sobre a atuação do Conselho, quando ela existiu, desde sua criação até o advento da Lei nº 12.397 de 17 de março de 2016, obviamente foi sufocada pelo autoritarismo haja vista as perspectivas governistas dos que detinham o poder e a estrutura organizacional do Conselho que, tendo o Secretário de Educação como

[7] A participação real, para Bordenave, é aquela em que "os membros influenciam em todos os processos da vida institucional" (BORDENAVE, 1984, p.63).

presidente, jamais atuaria de forma livre ou democrática, pois estaria sempre alinhado ao pensamento do governo municipal.

Quando Lima fala da “Construção do Canal Legítimo de Participação”, Demo explica que é uma iniciativa do Governo Federal vinculada aos Planos Nacionais de Desenvolvimento, que tiveram inicio no governo Médici, evidenciando a necessidade de uma política social:

> Política social significa o esforço planejado de reduzir as desigualdades sociais, quando entendida como proposta de Estado. Olhada do ponto de vista dos interessados é a conquista da autopromoção. Embora esta delimitação possa sempre ser questionada, expressa o reconhecimento de que a viabilidade de uma sociedade depende da capacidade de reduzir suas desigualdades sociais a níveis considerados toleráveis pela maioria, mesmo reconhecendo que a desigualdade seja problema estrutural, no sentido de que faz parte inevitável da composição de qualquer grupo humano, fenômeno fundamental da politica social é o impacto redistributivo e autopromotor. Ou seja, não se considera social aquela política que não chega a tocar o espectro da desigualdade (DEMO, 2009, p.6).

Para o autor a política social possui três eixos: socioeconômica, assistencial e politica. O primeiro eixo, socioeconômico, está centrado na “ocupação/renda” que é um fator estratégico para resolução de outros problemas. O segundo eixo é voltado para a garantia da cidadania daqueles que não podem se auto-sustentar. O terceiro é onde “centra-se o fenômeno da participação”, é por meio da politica que a “promoção se torna autopromoção, projeto próprio, forma de co-gestão e autogestão, e possibilidade de auto sustentação”, é um processo que não acaba, que faz da participação “um processo de conquista em si mesma” (DEMO, 2009, p. 8,12,13).

Em 2016, houve um progresso na participação dos conselheiros. De acordo com a interpretação de Bordenave (1987), existem vários níveis de participação e esses níveis são medidos de acordo com o acesso aos processos decisórios. Quando existe um equilíbrio entre o controle exercido pelos dirigentes e a atuação dos membros do Conselho existe a possibilidade de se chegar à autogestão. Para compreensão desse processo é necessário uma analise pormenorizada do que este instrumento legal (Lei nº 12.397/2016 de 17/03/2016) trouxe e suas repercussões na atuação do CMEU, o que se verá a seguir.

2.2 A Lei nº 12.397/2016 de 17 de março de 2016 e suas repercussões

Em 2016, a Lei nº 12.397, editada no primeiro semestre do último ano de mandato do Partido dos Trabalhadores, com 19 (dezenove) artigos, revoga as Leis anteriores que tratavam do CMEU. Para compreender a estrutura, composição e função do Conselho, seus dispositivos serão examinados pormenorizadamente.

O artigo 1º (primeiro) define o Conselho como "órgão de controle social" e de "caráter permanente", "componente do Sistema Municipal de Ensino" e "vinculado à Secretaria Municipal de Educação" (UBERLÂNDIA, 2017b). A vinculação à SME é, na prática, subordinação, haja vista que não há implementação do Sistema Municipal de Ensino, o que dificulta a existência de autogestão nas ações realizadas pelo Conselho.

Para a melhor compreensão do processo participatório, Bordenave (1987) nivela os graus de participação, quais sejam: informação/reação, consulta facultativa, consulta obrigatória, elaboração/recomendação, co-gestão, delegação e autogestão. A autogestão seria o estágio mais elevado da participação, em que as ações seriam estabelecidas pelo grupo de conselheiros, que administrariam todas as situações referentes e decorrentes da tomada de decisões, sem que seja necessário o aval da Secretaria de Educação.

Dentro das classificações estabelecidas para quantificar a participação, pode-se ligar a participação exercida pelos conselheiros à participação facultativa, um dos níveis mais inferiores de participação. Quando a participação é facultativa "a administração pode, se quiser e quando quiser, consultar os subordinados, solicitando criticas, sugestões ou dados para resolver algum problema" (BORDENAVE, 1987, p.31).

A participação dos conselheiros na escolha de seu presidente é uma participação real. Contudo, quando relaciona-se as atuações referentes às tomadas de decisões, a participação é simbólica, pois a decisão, de fato, é arbitrada pela SME. A reestruturação Legal do CMEU possibilita um avanço para, no mínimo, a co-gestão. Nesse nível de participação "a organização da administração é compartilhada mediante mecanismos de co-decisão e colegialidade. Aqui, os administrados exercem

a influência direta na eleição de um plano de ação na tomada de decisões" (BORDENAVE, 1987, p.32).

A definição do Conselho como órgão de controle social manifesta uma forma "consciente" e "política" de organização da sociedade civil, ocupação de um espaço social onde é possível a "tomada consciente de posição" (DEMO, p.28, 2006). Mesmo não sendo autônomas, as decisões podem, e devem ser tomadas de forma esclarecida, de acordo com as convicções de cada segmento representado pelos conselheiros.

O artigo 2º (segundo) determina as funções que podem ser exercidas pelo Conselho, quais sejam: consultiva, quando responder a consultas dirigidas a ele; deliberativa, quando atuar nas decisões relacionadas às políticas educacionais municipais; normativa, quando atuar na elaboração de minutas ou resoluções educacionais; propositiva, quando realizar proposição de políticas educacionais, de avaliação e formação; e fiscalizadora, quando no desempenho do acompanhamento e fiscalização da aplicação das políticas educacionais.

O objetivo elementar do Conselho Municipal de Educação está expresso no artigo 3º (terceiro):

> Ampliar o espaço político de discussão sobre a educação e a cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município (UBERLÂNDIA, 2017b).

É expresso e claro o papel principal do CMEU, sendo espaço de discussão política, mas, também, de decisões, de definições de diretivas educacionais. Esse papel, sempre foi muito limitado às orientações políticas da SME, haja vista que o Secretário Municipal de Educação detinha a presidência e, desta forma, mantinha o controle do Conselho.

O artigo 4º (quarto) trata acerca da competência do CMEU, em seus 18 (dezoito) incisos e parágrafo único. Este artigo será trabalhado de forma particular na sessão que trata do Sistema Municipal de Ensino.

Os setores da sociedade e do Poder Público que compõem o Conselho estão discriminados no artigo 5º (quinto), bem como o quantitativo de representantes de acordo com os segmentos:

> Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:
> I - representantes do Poder Público:
> a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
> b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, indicado pela Faculdade de Educação - FACED;
> c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
> d) 01 (um) representante da Superintendência da Juventude;
> e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
> f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPOD;
> g) 01 (um) representante do Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
> h) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia;
> i) 01 (um) representante da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia ESEBA/UFU;
> II - representantes da sociedade civil:
> a) 03 (três) representantes dos docentes da Educação Básica Pública Municipal, eleitos em assembleia pelos seus pares;
> b) 03 (três) representantes dos docentes da Educação Básica Pública Estadual, eleitos em assembleia pelos seus pares;
> c) 01 (um) representante da Associação dos Docentes da UFU - ADUFU;
> d) 01 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - SIND-UTE;
> e) 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO - Minas;
> f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal - SINTRASP;
> g) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito pelo Conselho Escolar;
> h) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, eleito pelo Colegiado Escolar;
> i) 01 (um) representante de entidades estudantis de educação superior;
> j) 01 (um) representante de União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU (UBERLÂNDIA, 2017b).

No mesmo artigo é estabelecido o prazo de três anos para o mandato dos conselheiros e a não remuneração para a função é instituída. Determina-se nova eleição após a homologação da Lei e, define o prazo para que a Secretaria de Educação indique seus representantes.

São 28 (vinte e oito) conselheiros representando 17 (dezessete) segmentos entre instituições públicas e sociedade civil, caracterizando o Conselho com pluralidade de ideias, com diferentes posições políticas, permitindo assim, que as discussões realizadas sejam democráticas e auxiliem na democratização educacional municipal.

A democracia, nesse sentido, seria onde todos tem direito a tomada de decisão e, "não havendo consenso, deve prevalecer a vontade da maioria". Já a democratização, decorrente dessa participação igualitária nas discussões seria "o resultado de um conjunto de ações e esforços individuais, para que a democracia – governo do povo – possa se instaurar, se consolidar e vigorar em permanente aperfeiçoamento" (LIMA; SILVA, 2017, p. 34 e 35).

Fica estabelecido que as reuniões do Conselho deverão ocorrer mensalmente, com *quórum* simples para instauração da plenária como consta no artigo 6º (sexto). O artigo subsequente, 7º (sétimo), trata acerca da formação continuada dos conselheiros que deverá ser custeada pela SME.

A permanência no CMEU depende da observância de regras que estão delimitadas no artigo 8º (oitavo), que limita a quantidade de faltas, restringe a manutenção do *status* de conselheiro desde que mantido o vínculo com a entidade que o mesmo representa no Conselho, dentre outras particularidades.

Os servidores municipais que forem eleitos ou designados como conselheiros deverão ser liberados de seu trabalho para participarem das reuniões, sem prejuízo dos vencimentos e avaliações, conforme determina o artigo 9º(nono).

A composição do CMEU que está discriminada no artigo 10º (décimo) e explicada nos artigos 11(onze) a 15 (quinze) será aprofundada durante o estudo do Sistema Municipal de Ensino, contudo é importante apresentá-la:

> Art. 10 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
> I - Plenário;
> II - Mesa Diretora, composta por:
> a) Presidente;
> b) Vice-Presidente;
> III - Câmaras:
> a) Câmara de Educação Infantil;
> b) Câmara de Ensino Fundamental;

> c) Câmara de Ensino Médio;
> IV - Coordenadoria Técnica-Executiva:
> a) Coordenador Executivo;
> b) Consultor Técnico;
> c) Serviço de Apoio Operacional. (UBERLÂNDIA, 2017b).

Importante destacar que o artigo 12 (doze), traz a alteração mais significativa da Lei nº 12.397/2016, no que se refere à questão democrática, que é a presidência do Conselho, antes imposta pela SME, agora passa a ser eleita por seus pares, bem como o vice-presidente.

Os últimos artigos, 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) tratam de questões estruturais como a infraestrutura técnica e administrativa, despesas para execução da Lei, revogações e vigência.

A normatização da nova estrutura do Conselho foi regulamentada pelo Decreto nº 16.673, de 25 de julho de 2016, que aprovou seu Regimento Interno, composto por quatro Capítulos em que reforça as funções, os objetivos, a competência, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho, que serão estudados a seguir.

2.2.1 O Regimento Interno – Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

O Regimento Interno do CMEU foi aprovado em reunião realizada no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de junho de 2016. A primeira eleição da presidência e vice-presidência do CMEU foi realizada em 2017, para adequação à Lei nº 12.397/2016.

A regulamentação trazida pelo Regimento destaca-se no Capítulo quarto onde trata da organização e funcionamento do Conselho. Dividido em cinco seções, ele discorre sobre as atribuições e composição do plenário, da mesa diretora, das câmaras de educação e da coordenadoria técnica executiva. Além disso, no mesmo Capítulo é regulamentada, ainda, as questões sobre vacância e alterações regimentais.

Na primeira seção, do quarto Capítulo, nos artigos 7º (sétimo) ao 12 (doze), o regimento trata do plenário que “é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho e será composto pela integralidade de seus membros” (UBERLÂNDIA, 2018a). Todas as decisões deverão ser submetidas ao plenário, onde todos os membros titulares terão oportunidade de participar dos processos decisórios e propositivos.

As reuniões do Conselho serão públicas, previamente estabelecidas, com calendário prévio aprovado pelo plenário, ou com convocação de 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas). O *quórum* previsto para a instalação das reuniões é de maioria absoluta. Não havendo *quórum* suficiente, o plenário poderá ser composto pelos presentes.

Sobre as deliberações, o artigo 8º (oitavo) estabelece que ocorram por maioria simples, “qual seja o primeiro número inteiro maior após a metade dos Conselheiros presentes na reunião” (UBERLÂNDIA, 2018a). Qualquer pessoa pode participar do plenário com direito a voz, contudo, só terão direito a voto os conselheiros titulares, e, em caso de empate, o presidente do Conselho terá a palavra resolutiva.

Percebe-se aqui a abertura para a participação, não só dos membros que compõem o Conselho, como também da sociedade em geral, pois todos os interessados podem ouvir e participar das discussões realizadas pelo plenário. Ou seja, a contribuição intelectual, prática e política se manifesta de forma democrática.

Sobre a normatização das decisões tomadas pelo Plenário, o Regimento, estabelece no artigo 8º (oitavo), §5º e § 6º:

> § 5º As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções e pareceres.
> § 6º As resoluções serão numeradas em ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente (UBERLÂNDIA, 2018a).

A publicização das decisões e discussões do Conselho não são veiculadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Prefeitura Municipal de Uberlândia - PMU. O Conselho possuía um espaço no site oficial da PMU até 2014. No Portal atual existe uma aba “Conselho”, com um texto de apenas três parágrafos mencionando o papel do CMEU. Além dessa informação, não consta mais nada acerca do Conselho no site Institucional.

O CMEU possui um blog, que consta informações de reuniões até agosto de 2018, com publicação de moções de repudio e de aplausos acerca de situações politicas e educacionais, mas não constam Resoluções e Pareceres. O Blog também, não possui muitas informações, ou estas são insuficientes de modo que não permite o acompanhamento de todas as ações do CMEU.

As moções de repúdio e de aplausos não são divulgadas pela Secretaria de Educação, o que ocorre também, em relação a muitos outros atos administrativos, decisões e políticas educacionais municipais adotadas. Percebe-se que a administração pública municipal possui muitas falhas no que concerne aos princípios da transparência e publicidade administrativas.

Os artigos 9º(nono) e 10º(décimo) tratam da duração das reuniões, do tempo de fala de cada conselheiro e, questões de organização das reuniões. O artigo 11(onze) trata da competência do Plenário:

> Art. 11 Compete ao Plenário:
> I - aprovar as minutas dos planos anuais e plurianuais de educação do Município de Uberlândia;
> II - aprovar os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, quando a lei o exigir;
> III - aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;
> IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e promover as modificações que se julgarem necessárias;
> V - aprovar o Regimento Interno das Escolas Municipais;
> (...)
> X - propor medidas disciplinares, quando couber, assegurado aos Conselheiros o seu direito de defesa;
> XI - autorizar experiências pedagógicas, assegurando validade aos estudos assim realizados;
> XII - adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;
> (...)
> XVI - deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar (UBERLÂNDIA, 2018a).

As competências do plenário são muito amplas e envolvem tomadas de decisões referentes às politicas educacionais municipais, algumas voltadas ao Sistema Municipal de Ensino, outras, em destaque, referentes ao currículo, propostas pedagógicas e Regimentos Escolares. Na prática, devido a não implementação do Sistema, a atuação do Conselho é limitada. Todas as decisões de cunho

organizacional, legislativo e pedagógico ficam restritas à SME, que serão melhor ilustradas na seção três desse trabalho.

A seção dois do Regimento trata da Mesa Diretora, que será responsável por organizar as reuniões do Conselho, direcionar e providenciar o que for decidido em plenário, dar publicidade às discussões realizadas e encaminhar os expedientes necessários ao andamento das ações do CMEU. A seção define que a eleição para presidente e vice-presidente deve ser organizada em chapas e os mesmos serão eleitos por maioria simples dos votos, que serão secretos, para mandato de três anos, sendo possível a recondução por igual período; trata, ainda, sobre as atribuições específicas do presidente e vice-presidente.

A seção três do Decreto será abordada quando estudado o Sistema Municipal de Ensino. A Seção quatro trata da Coordenadoria Técnica-Executiva do Conselho estabelecendo:

> Art. 36 A Coordenadoria Técnica-Executiva será formada por equipe técnica-executiva multidisciplinar com, no mínimo, 08 (oito) membros que prestarão serviço de apoio operacional e técnico-executivo, conforme fluxograma elaborado anualmente pelo Conselho, com a função de subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação. (UBERLÂNDIA, 2018a).

Dentre os oito membros a que se refere o artigo supracitado, os mesmos estariam distribuídos na coordenadoria técnica, na consultoria técnica e no apoio operacional, sendo: um coordenador técnico, quatro consultores, dentre eles três pedagogos, um oficial administrativo e dois agentes de serviços gerais para atuarem como apoio operacional.

Atualmente o Conselho conta com uma Coordenadora Técnica, detentora de um cargo comissionado da estrutura da SME (Assistente de Controle e Acompanhamento dos Conselhos), uma Pedagoga reabilitada, três agentes de serviços gerais, das quais duas são readaptadas.

Na rede Municipal de ensino existem vários profissionais readaptados. A readaptação, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, art. 30 da Lei Complementar 040/92 “é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha

sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica" (UBERLÂNDIA, 2019e).

Existe a previsão legal do quadro de servidores, mas a realidade é distinta, havendo a necessidade de recomposição do quadro de pessoal. A permanência de servidores de carreira é imprescindível para a garantia de manutenção, guarda e organização dos documentos do CMEU, de seu espaço e da execução de suas atribuições.

É substancial a presença de um Inspetor Escolar para subsidiar as ações desenvolvidas, principalmente no que se refere à consultoria legal. A presença de um Oficial Administrativo é básico e vital para a consecução de tarefas, diariamente realizadas no Conselho, como a expedição de documentos.

O espaço físico que abriga o Conselho Municipal de Educação também é destinado ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – Fundeb.

O Conselho de Alimentação Escolar "é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (FNDE, 2020a). É composto por representantes da sociedade civil, executivo, pais de alunos e servidores da Educação. Esse Conselho fiscaliza os repasses do FNDE aos municípios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (FNDE, 2020a).

Conselho do Fundeb é, também, um órgão colegiado e sua função primordial é "acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal" (FNDE, 2020b). É um Conselho de representação social.

A alteração na legislação, tanto no que se refere às questões de participação, quanto estruturais dos Conselhos, são significativas. O que se percebe é que não são dadas condições para que essas mudanças deixem de ser proforma e passem a ser concretas.

Para que o CMEU seja, de fato, um espaço de participação real, de consultoria e normatização das questões pertinentes ao ensino municipal, é primordial a implementação e do Sistema Municipal de Ensino – SIME. A efetivação do SIME permitiria materializar as funções do CMEU, o que será discutido na seção seguinte.

3. A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

3.1 Conjunturas do Sistema Municipal de Ensino

Em 1996, com a nova Lei de Diretrizes e Bases Educacionais, mudanças importantes na organização da educação aconteceram, dentre elas, a possibilidade dos municípios se organizarem em Sistemas de Ensino.

> "Um sistema de ensino não pode ser entendido como uma rede de instituições e de órgãos educacionais, nem se constitui apenas de um conjunto de normas de organização. De forma isolada esses elementos não configuram um sistema" (MINAS GERAIS, 2019).

De acordo com o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, para que exista a configuração de um Sistema de Ensino, instituições de ensino distintas, da rede pública e privada de diferentes modalidades, que possuem "elementos distintos, mas interdependentes" devem se relacionar e interagir com "unidade e coerência, a partir de um conjunto de normas comuns elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo" (MINAS GERAIS, 2019).

O município de Uberlândia possui um projeto de Sistema de Ensino criado desde 1998, por meio da Lei nº 186, de 28 de maio de 1998, que constitui o Sistema Municipal de Ensino, em que estrutura a Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Em 1998 o Conselho Municipal de Educação já existia. Legalmente possuía uma estrutura que poderia abrigar o Sistema de Ensino. Contudo, nenhuma proposta nesse sentido foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação. Na época, as reuniões do Conselho não ocorriam com frequência, o que passa a acontecer por volta do ano 2007 (LIMA, 2011).

Se não havia intenção de se concretizar a implementação de um Sistema de Ensino Municipal, qual o objetivo da elaboração da Lei? Ora, a Lei é uma regulamentação da estrutura administrativa da Secretaria de Educação que, posteriormente foi reformulada, mas não houve a revogação total da Lei nº 186/98. Apenas foram revogados os artigos que tratavam, especificamente, de estrutura e permaneceram aqueles que regulamentavam a existência legal do Sistema; composta com doze artigos, distribuídos em quatro Capítulos, manteve-se em vigência o Capítulo I, II, e IV. Neste último, permaneceram apenas os artigos relacionados ao Sistema.

O artigo 1º (primeiro) estabelece a justificativa de criação do Sistema que é “planejar, organizar, normatizar e gerir sua Rede de Ensino” (UBERLÂNDIA, 2017a), de acordo com a previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN em seu artigo oitavo:

> Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
> § 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.
> § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei (BRASIL, 2018).

Para a consecução do objetivo de gerir a Rede Municipal de Ensino, em vinte e quatro incisos, o legislador elenca a competência do Sistema de Ensino no artigo segundo da Lei:

> I - Restaurar. Organizar, normatizar e fazer cumprir:
> a) O plano de Carreira do Magistério Municipal;
> b) O estatuto do Magistério Municipal;
> c) A organização da gestão democrática de ensino Público Municipal;
> d) O Conselho Municipal da Educação;
> e) O Plano Municipal Plurianual de Educação;
> f) O Plano Plurianual de atendimento ás creche (UBERLÂNDIA, 2017a);

Sobre o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério, somente em 2004 houve sua reestruturação com a revogação da Lei Complementar nº 046 de 12 de janeiro de 1993, mediante a publicação da Lei Complementar nº 347 de 20 de fevereiro de 2004. Posteriormente esta também foi revogada pela Lei Complementar nº 11.967de 29 de setembro de 2014. Recentemente a Lei Complementar nº 11.967/14 foi alterada pela Lei Complementar nº 661 de 11de abril de 2019.

Todas as reestruturações do Plano de Carreira da Educação foram organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, com grande lacuna temporal. Na alteração de 2014 houve participação instituída por Lei dos segmentos da educação e suas representatividades por meio da Mesa Permanente de Negociação, posteriormente revogada e não houve participação do Conselho Municipal de Educação nos processos decisórios.

O Conselho Municipal de Educação foi normatizado, como foi visto na seção anterior. No entanto, mesmo estando regulamentado legalmente, o CMEU não cumpre todas as suas atribuições pela limitação causada pela não implementação do Sistema.

O Plano Plurianual de educação e de atendimento às creches é contemplado pelo Plano Municipal de Educação, elaborado de forma democrática no Fórum Municipal de Educação, culminando na Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015, que como eixo temático tratou acerca do Sistema Municipal de Ensino.

O inciso II do artigo 2º reforça que é dever do Sistema assegurar às unidades escolares que o integram "os progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeiras observadas às normas gerais de direito financeiro público" (UBERLÂNDIA, 2017a).

Sobre a aprovação e adequação do calendário escolar das escolas urbanas e rurais, a regulamentação da classificação dos alunos em série ou etapa, regulamentação das séries em semestrais ou anuais e as formas de progressão dos alunos são tratados nos incisos III a V.

De acordo com o artigo 2º compete ao Sistema:

> VI - Exigir que se cumpra o estabelecimento nos Regimes Escolares, em especial o processo de recuperação de alunos de baixo rendimento;
> VIII - Completar a Base Nacional comum dos currículos do Ensino fundamental, em conjunto com os estabelecimentos do ensino;
> IX - Promover adaptações necessárias á adequação de oferta da Educação Básica apara a população rural;
> X - Regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores;
> XI - definir, em conjunto com as diferentes denominações religiosas, os conteúdos de Ensino Religioso;
> XII - Criar mecanismos para que progressivamente seja oferecido o Ensino Fundamental em tempo integral (UBERLÂNDIA, 2017a);

Atualmente, todos os procedimentos que evolvem currículo, Regimento Interno, Plano Político Pedagógico - PPP das escolas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação são submetidos à apreciação e autorização da Superintendência Regional de Ensino – SRE, bem como aprovação e ajustes de calendário escolar.

O município não possui nenhuma escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral. Em alguns períodos foram implementados programas que aproximaram o município dessa perspectiva, como o Programa Mais Educação, de iniciativa do Governo Federal, mas a implantação de fato, da escola em tempo integral para esta modalidade de ensino, não ocorreu.

A oferta de escola em tempo integral pelo município ocorreu na modalidade Creche, na Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, o que representa menos que 1/3 (um terço) do atendimento ofertado pelas escolas de educação infantil. Não se vislumbra a ampliação de atendimento integral para a pré-escola, menos ainda para o Ensino Fundamental.

As atribuições do Sistema Municipal de Ensino continuam a ser elencadas ao longo do artigo 2º:

> XIV - Manter cursos e exames supletivos que compreendem a Base nacional Comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular;
> XV - Assegurar aos educandos com necessidades especiais os direitos previstos em leis próprias e em especial os artigos destinados na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
> XVI - manter intercâmbio com cursos superiores para oferecer estágios aos formandos em docência;
> XVII - promover a valorização dos profissionais da educação através de seus estatutos e Plano de Carreira;
> XVIII - Decidir em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
> XIX - Garantir que a orientação pedagógica da Educação Infantil assegure o desenvolvimento integral da criança e as condições necessárias para a alfabetização;
> XX - Definir o uso pela comunidade do prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados;
> XIX - Cadastrar os educandos fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência á escola;
> XXII - Cobrar das autoridades competentes o cumprimento dos artigos 69, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, referentes á aplicação da verba destinada ao ensino;
> XXIII - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino que o compreendem;
> XXIV - Consolidar a ação do CEMEPE - Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais (UBERLÂNDIA, 2017a).

O município oferta a Educação para Jovens e Adultos, em regime semestral, para as séries até o 5º ano existe o PMAJA – Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos e do 6º ao 9º ano a EJA – Educação de Jovens e Adultos. O município de Uberlândia desenvolve o Atendimento Educacional Especializado - AEE

em todas as modalidades de ensino e mantem um programa de estágio com Instituições de Ensino Superior conveniadas.

A promoção da valorização dos servidores por meio do Plano de Carreira e do Estatuto ocorre. Este recebeu, após a Lei do Sistema, três grandes reformulações: uma em 2007, outra em 2014 e a última em 2019. Já o Estatuto dos servidores, não passou por nenhuma grande reformulação desde 1992, mas foi alterado ao longo dos anos.

A tomada de decisões prevista no inciso XVIII, não ocorre, haja vista que as decisões em que a SME possui autonomia para executar, são realizadas sem consulta prévia ao Conselho, quando muito são submetidas à apreciação para conhecimento após todas as definições.

As garantias, decisões e execuções previstas nos incisos XIX a XXII, são realizadas pela Secretaria de Educação em conjunto com as unidades escolares. Os processos de autorização e credenciamento dos estabelecimentos de Ensino são submetidos à Superintendência Regional de Ensino. A supervisão dos estabelecimentos da rede municipal é realizada pela Secretaria Municipal de Educação e supervisionada pela SRE.

No Centro de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE ocorre formações e capacitações dos profissionais da rede municipal de ensino. O Centro funciona, também, como um dos *pólos* da Universidade Aberta do Brasil – UAB. Desde sua criação o CEMEPE sofreu algumas alterações em sua estrutura, mas sempre funcionou como Centro de estudo e formação. Atualmente, o prédio abriga a Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação em sua Estrutura.

O capítulo II trata da composição do Sistema Municipal de Ensino, com apenas um artigo e três incisos define a sua composição:

> Art. 3º O sistema Municipal de Ensino compreende:
> I - As instituições do Ensino fundamental e de Educação Infantil mantida pelo Poder Público Municipal;
> II - As instituições de Educação Infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;
> III - A Secretaria Municipal de Educação será o órgão central do Sistema Municipal de Ensino, responsável por sua coordenação, orientação normativa, supervisão técnica, fiscalização do

> cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e por seu funcionamento eficiente (UBERLÂNDIA, 2017a).

As instituições de ensino abrangidas pelo Sistema não se restringem apenas às escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo município, ele, também, é ampliado para as instituições particulares que atendem a Educação Infantil. Essa é uma das questões centrais sobre as quais se justifica a não efetivação do Sistema de Ensino. A ampliação do atendimento da Secretaria de Educação para a rede privada geraria custos em relação ao quadro de pessoal e, também, em relação ao atendimento de alunos.

O quantitativo de escolas municipais é de 122 (cento e vinte e duas) unidades escolares, 67 (sessenta e sete) de educação infantil e 55 (cinquenta e cinco) de Ensino Fundamental, dentre as quais muitas ofertam a pré-escola. São 141 (cento e quarenta e uma) escolas particulares devidamente registradas que atendem educação infantil no município de Uberlândia[8]. Com a efetivação do Sistema de Ensino, a SME seria responsável pelo acompanhamento de 263 (duzentas e sessenta e três) unidades escolares.

O grande dificultador da implementação do SIME é a quantidade de unidades escolares que se tornariam responsabilidade do município, preocupação esta pontuada pelos conselheiros quando externalizaram que “tem um problema enorme referente às instituições infantis privadas”[9]. Em uma das reuniões do CMEU, um conselheiro relatou que “tem aproximadamente três mil denúncias por mês na Superintendência Regional de Ensino, referentes às instituições privadas”[10].

As situações de escolas de educação infantil em clandestinidade ou irregularidade são fatores que atravancam a tomada de decisão por parte da SME para implantar o Sistema. Esses obstáculos também causam preocupação nos conselheiros, como relata o vice-presidente do CMEU:

> Atualmente, mesmo ainda não implantado o Sistema, os inspetores fazem visitas *in loco* nas escolas que são alvos de denúncias e que muitas vezes é constatada a irregularidade no funcionamento, sem dar condições ideais aos alunos. Ele disse que isso é um complicador,

---

[8] Dados obtidos no site https://www.qedu.org.br/.
[9] Fala de uma conselheira registrada na 179ª (centésima septuagésima nona) reunião Ordinária do CMEU.
[10] Fala de uma conselheira registrada na 179ª (centésima septuagésima nona) reunião Ordinária do CMEU

> pois, se estas escolas forem fechadas o município terá a obrigação de acolher essas crianças[11].

A fala do vice-presidente do Conselho é corroborada pela Secretária de Educação, presente à reunião que esclareceu: “além de assumir terá que oferecer uma escola padrão das escolas municipais, disse ainda que acha complicado assumir sem ter as condições de fiscalizar”[12]. Esses anseios motivaram a realização de uma consulta ao Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de implantação gradual do Sistema, que será bordada no tópico seguinte.

No Capítulo III, ao longo do artigo 4º(quarto) é descrita a estrutura da SME incluindo todos os setores e seções que a compõem, importante destacar que esse artigo não foi revogado, mas devido à Lei nº 12.619 de 17 de janeiro de 2017, encontra-se desatualizado. A estrutura da Secretaria de Educação foi revista e reformulada várias vezes, sendo a última em 2019, pela Lei nº 13.158 de 1º de agosto de 2019.

O capítulo IV da Lei do Sistema aborda disposições gerais, dentre as quais, no artigo 5º(quinto) se destacam: a promoção da erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade de ensino (UBERLÂNDIA, 2017a). O município promove o Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos – PMAJA, e oferta a Educação de Jovens e Adultos - EJA em algumas unidades escolares de Ensino Fundamental.

Sobre a universalização da oferta de ensino, de acordo com informações veiculadas pela Secretaria de Educação, a pré-escola não possui demanda reprimida de atendimento, bem como as demais séries do Ensino Fundamental. Contudo, o atendimento de 0 (zero) a 3 (três) anos, na modalidade Creche não é ofertado de forma universal.

A estrutura da SME é retomada no artigo 6º(sexto) e no artigo 7º(sétimo) e estabelecem que “as Escolas particulares de Educação Infantil estarão sujeitas às

---

[11] Fala do vice-presidente do CMEU registrada na 179ª (centésima septuagésima nona) reunião Ordinária.

[12] Fala da secretária de educação registrada na 179ª (centésima septuagésima nona) reunião Ordinária do CMEU.

autorizações para funcionamento, fiscalização, controle e avaliação, na forma desta Lei" (UBERLÂNDIA, 2017a).

A fiscalização municipal é restrita as unidades municipais de ensino e às Organizações da Sociedade Civil – OSC's subvencionadas pelo município, realizada regularmente pelos inspetores escolares municipais. Mesmo estas unidades já fiscalizadas, também se submetem ao controle da Superintendência Estadual de Ensino.

A gestão das unidades escolares é abordada no artigo 8º (oitavo): "a escolha dos administradores de escolas municipais fará parte da gestão democrática das escolas" (UBERLÂNDIA, 2017a). O processo de escolha dos gestores escolares sofreu diversas alterações ao longo dos anos, tendo sido instituída a eleição em alguns períodos e a livre nomeação e exoneração em outros. Em todos esses momentos, o cargo de diretor e vice-diretor de escola municipal sempre foi tratado na Estrutura da SME como cargo comissionado.

Quando o cargo do gestor escolar é um cargo comissionado, dificilmente haverá, de fato, uma implementação da gestão democrática escolar, pois mesmo ocorrendo votação de seus pares, o diretor será quem for indicado pelo dirigente municipal. Em regra um detentor de cargo comissionado atende as orientações políticas da administração vigente, visando à manutenção do cargo. Enquanto isso ocorrer, não se efetivará a gestão democrática como poderia acontecer se o cargo de diretor fosse um cargo de provimento efetivo, mediante ingresso através de concurso público.

Nos artigos finais, 9º (nono) ao 12 (doze), o legislador trata das disposições legais como *vacacio legis*, revogações e estabelece prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da Lei. A efetivação da estrutura da SME ocorreu dentro do período estabelecido, no entanto, os dispositivos que tratam sobre o sistema há 21 (vinte e um) anos, aguardam a concretização.

A reestruturação do Conselho Municipal de Educação possibilitada pela Lei nº 12.397/16 aconteceu na perspectiva de concretização do Sistema Municipal de Ensino. Toda a sua reconfiguração abarcou, incluiu, e, classificou o CMEU como um componente do Sistema vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

As atribuições do Conselho foram estabelecidas no panorama do Sistema, condicionando suas atividades à sua preexistência, como pode-se depreender de alguns incisos do art. 4º (quarto) que trata da competência do CMEU:

> Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
> I - responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e outras entidades públicas ou representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos;
> II - emitir pareceres sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
> (...)
> XII - elaborar e aprovar as normas do Sistema Municipal de Ensino;
> XIII - deliberar e normatizar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
> (...)
> XVI - emitir pareceres sobre a localização, criação, ampliação ou desativação de escolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (UBERLÂNDIA, 2017b);

O texto prevê as ações do CMEU dentro Sistema de Ensino Municipal, desenvolvendo atividades próprias do mesmo, como: a análise e a avaliação sobre a possibilidade de criação de escolas, de ampliação, de desativação, de autorização de funcionamento, ações estas que são realizadas pela Superintendência Regional de Ensino. Estas medidas, caso fossem efetivadas pelo CMEU facilitariam e desburocratizariam os processos de abertura e fechamento de unidades de ensino.

Quando se trata da desburocratização, remete-se ao fato de que todas as solicitações e autorizações submetidas à SRE, em regra são encaminhadas à Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para processamento, o que torna os procedimentos administrativos demorados, por mais simples que sejam. Não é só pela burocracia, mas, principalmente, pela autonomia e pela possibilidade de gerir a educação municipal com independência e liberdade que a atuação do CMEU é importante.

Toda a composição do Conselho descrita na Lei nº 12.397/16 é destinada a viabilizar as ações e o desenvolvimento do Sistema, principalmente no que se refere à criação de Câmaras para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, bem

como a Coordenadoria Técnica-Executiva, foram constituídos legalmente para garantir o seu funcionamento.

As atribuições e competências das Câmaras serão descritas com mais detalhes no Regimento Interno, onde se toma, por exemplo, a competência da Câmara de Educação Infantil para observação e analise:

> Art. 33 Compete à Câmara de Educação Infantil:
> I - estabelecer normas para ação educativa referente à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;
> II - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino no que se refere à Educação Infantil;
> III - propor diretrizes curriculares de acordo com as especificidades locais;
> IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos ao atendimento da Educação Infantil no âmbito municipal;
> V - analisar e emitir pareceres sobre os processos de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
> VI - orientar as instituições da iniciativa privada sobre como credenciar e processar oficialmente o seu reconhecimento;
> VII - analisar e emitir pareceres sobre planos, projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação em questões relativas à Educação Infantil, incluindo a Educação Especial;
> VIII - acompanhar e avaliar, periodicamente, por meio dos inspetores do Sistema Municipal de Ensino, o atendimento das instituições de Educação Infantil, sejam elas do âmbito público ou privado, orientando-as sobre a aplicação da legislação vigente;
> IX - analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Infantil;
> X - julgar, em segunda instância, as decisões emanadas dos Conselhos Escolares das instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
> XI - examinar os problemas da Educação Infantil, incluindo a Educação Especial, sugerindo soluções;
> XII - manifestar acerca da criação, ampliação, desativação, conservação e localização de Escolas Municipais de Educação Infantil, visando à racionalidade da distribuição de vagas;
> XIII - contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
> XIV - manter intercâmbio com as demais Câmaras;
> XV - analisar e emitir pareceres sobre a quantidade de profissionais para o atendimento adequado nas unidades de Educação Infantil públicas e privadas;

> XVI - analisar e fazer cumprir a legislação referente à Educação Especial;
> XVII - colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
> XVIII - colaborar com o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz - CEMEPE, na identificação de demanda para o desenvolvimento profissional, do ponto de vista de políticas de formação continuada ou de valorização da profissão docente;
> XIX - deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas (UBERLÂNDIA, 2018a).

O estabelecimento de normas sobre a educação municipal, sobre componentes curriculares e até mesmo sobre diagnóstico de atendimento é realizado em conjunto com a SRE. A Secretaria Municipal de Educação mesmo elaborando toda a documentação e estudo, deve submeter ao crivo da Superintendência para poder executar políticas educacionais relacionadas à alteração curricular e a normatização do ensino municipal.

As avaliações dos processos de autorização e credenciamento de escolas são acompanhadas pela SRE, como já mencionado. A orientação às escolas da rede privada e fiscalização, inclusive das escolas municipais, também é realizada por Inspetores estaduais, ainda que no quadro de servidores da SME estejam lotados mais de trinta inspetores escolares de carreira (UBERLÂNDIA, 2019d).

Sobre a contribuição “na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino” (UBERLÂNDIA, 2018a), mesmo não tendo sido implementadas as Câmaras Educacionais, o CMEU se posiciona, sempre que possível, favorável à gestão democrática nas escolas. Contudo, a normatização desse tema depende da vontade política que reveste as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. Ela se posiciona em determinados períodos de formas diferentes, ora favorece a gestão democrática, ora facilita gestões mais autocráticas e discricionárias.

A colaboração na preparação do Plano Municipal de Educação - PME aconteceu efetivamente no CMEU, nas unidades escolares, por intermédio da SME, que culminou na aprovação da Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015. As ações colaborativas ainda acontecem, de dois em dois anos em que é realizado o estudo e

monitoramento do Plano Municipal de Educação, sendo reservado um dia, no calendário escolar, para essa finalidade.

As atribuições das demais Câmaras são correlatas e representam a capacidade do Conselho atuar no Sistema de Ensino Municipal. Para auxiliar o trabalho desenvolvido, a Coordenadoria Técnica-Executiva possui competência de assistir e assessorar os estudos realizados pelo CMEU.

Ainda sobre a Coordenadoria Técnica-Executiva é importante destacar que na sua composição, existe uma consultoria técnica, executada por servidores de carreira. Dentre as diversas atribuições ela deve "desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido social, econômico e educativo, para certificar-se dos recursos financeiros e problemas da área educacional sob sua responsabilidade" (UBERLÂNDIA, 2018a).

Percebe-se que os Conselheiros ao reestruturarem a legislação do Conselho Municipal de Educação, deixaram a estrutura para a viabilização do Sistema Municipal de Ensino, pronta. Não bastasse todo esse trabalho, criaram a nova minuta de lei de alteração do Sistema que não foi publicada.

3.2 A proposta de Alteração do Sistema aprovada no CMEU

Com a alteração da Lei do CME, os conselheiros se organizaram em comissão para trabalhar na construção da Lei do Sistema Municipal de Ensino, que denominaram de SIME. O resultado do trabalho foi uma Minuta de Lei, e um estudo que abordava as questões orçamentárias e a estrutura que comporia o Sistema.

Os dispositivos iniciais da proposta de Lei abordava o objetivo da criação do SIME que seria, por inferência, a concretização do processo de descentralização do ensino prevista na Constituição Federal como depreende-se no texto encontrado nos arquivos do CME:

> Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberlândia - SIME, observados os princípios e normas da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN,

> do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.
> Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade a descentralização do ensino, por meio da autonomia municipal prevista no Art. 18 da Constituição Federal de 1988, possibilitando maior abertura de espaço para a participação dos cidadãos nas decisões referentes às políticas educacionais do Município, inserindo-se no processo da gestão democrática da educação com vistas a garantir um controle social efetivo.[13]

Os dois primeiros artigos do Capítulo I da proposta de Lei tratam da principal finalidade do SIME que é a criação do elo entre a sociedade civil e administração pública municipal para o trabalho conjunto, participativo, em prol da educação municipal, trazendo o Sistema como facilitador de ações democráticas e da gestão democrática.

O texto proposto é abrangente e trata dos Conselhos do FUNDEB, do CAE, do CME, da Secretaria Municipal de Educação, do CEMEPE, do Plano Municipal de Educação, das questões ligadas à gestão democrática municipal e do regime de colaboração estabelecendo princípios que fundamentam a sua estrutura:

> Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino de Uberlândia fundamentar-se-á nos seguintes princípios:
> I – garantia de ampla participação dos vários segmentos da sociedade – unidades escolares, comunidade, poder público e organizações sociais;
> II – busca permanente de qualidade da educação, traduzida na preocupação com a identidade local e o acesso universal a todos os níveis e modalidades de ensino para garantir a plena formação do cidadão;
> III – reconhecimento do direito de todos à educação como elemento fundamental da formação humana;
> IV – garantia de acesso e permanência à educação de qualidade, sem qualquer discriminação;
> V – gestão democrática no ensino público;
> VI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
> VII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
> VIII – valorização dos trabalhadores em educação;
> IX – reconhecimento das unidades escolares como espaços de formação humana, de democratização das relações, de ampliação das possibilidades de aprendizagem, de estímulo à criatividade e reflexão;
> X – garantir a vinculação entre a educação escolar o trabalho, e as práticas sociais, valorizando as experiências extracurriculares;
> XI – justiça social, igualdade e solidariedade como norteadores da práxis educacional;

[13] Minuta de Lei que criava o Sistema Municipal de Ensino – SIME, elaborada pelos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, encontrada em seus arquivos primários.

XII – regime de colaboração com os demais Sistemas de Ensino.

Os princípios que fundamentam o SIME estão intrinsecamente ligados à busca pela educação pública de qualidade e referenciada socialmente. Eles asseguram a participação da sociedade na construção e acompanhamento das políticas educacionais, bem como pretendem a transformação dos espaços escolares em espaços democráticos, onde exista a construção e fomentação das liberdades e de pensamentos individuais.

A proposta de Lei define a composição do SIME e estabelece que dele façam parte: a SME, o CME, as instituições de ensino fundamental e educação infantil do município (sejam elas particulares, filantrópicas, confessionais), o CEMEPE, o Conselho do FUNDEB e o Conselho de Alimentação escolar.

Sobre a Secretaria de Educação, a proposta é que seja o órgão central do SIME, formulando, coordenando e planejando as políticas educacionais e gerindo as instituições municipais, os recursos financeiros, promovendo a valorização dos profissionais de educação e facilitando a implementação da gestão democrática no município, dentre outras funções legais e administrativas.

Acerca do Conselho Municipal de Educação o projeto de Lei especifica suas atribuições de acordo com a Lei nº 12.397/16. Aborda a necessidade de coordenação técnica e administrativa, e, também a necessidade de gestão orçamentaria pela SME. Além disso, ela define que o objetivo básico do CME é proporcionar o espaço político para discussões sobre educação e cidadania, para garantir a melhoria dos serviços educacionais prestados em âmbito municipal.

O Capitulo V trata das instituições de ensino fundamental e educação infantil especificando a abrangência das etapas da educação básica em que se enquadram e estabelece as atribuições das escolas da Rede Municipal de Ensino e da rede privada. Especifica ainda, os critérios para credenciamento das instituições de ensino.

As definições do projeto de Lei abrangem as atribuições do CEMEPE e determina que ele seja um espaço de promoção de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino. Tendo como função desenvolver a formação continuada dos servidores através de cursos de capacitação, minicursos,

palestras, oficinas, encontros, seminários, dentre outras atividades que permitam a atualização e qualificação dos profissionais.

No Capítulo VII, as atribuições do Conselho do Fundeb são definidas, sendo-lhe assegurada atuação de forma autônoma, sem vinculação ou subordinação ao poder público municipal, para garantir o desempenho de suas atribuições fiscalizatórias. Do mesmo modo, o capítulo seguinte trata sobre o Conselho da Alimentação Escolar, no acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Plano Municipal de Educação - PME também foi abordado na proposição legal, tendo suas estratégias definidas como norteadoras das decisões e orientadoras das iniciativas de políticas educacionais municipais. Nesse aspecto, o texto aborda a elaboração do Plano, que já foi superado, tendo em vista a publicação da Lei nº 12.209/2015, que institui o Plano Municipal de Educação. Contudo, é de suma importância a perspectiva de inclusão das metas e diretrizes do PME no SIME.

O Capítulo X aborda a gestão democrática no ensino municipal. Este aspecto entende-se como imprescindível ao projeto de Lei por estar, intimamente, ligado ao objetivo do SIME que é a democratização do ensino municipal. Para que esse objetivo se concretize, se faz necessária a existência de mecanismos legais que permitam a participação das unidades escolares nas políticas públicas municipais, nas tomadas de decisões e ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação. Nesse sentido, a proposição determina que:

> Art. 31 - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal fundamentar-se-á nos seguintes princípios:
> I - autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
> II- participação dos profissionais da educação nos processos da gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola;
> III - participação das comunidades escolares em Conselhos Escolares, Conselhos de Classe, Grêmios Estudantis, Conselho Fiscal do Caixa escolar, Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, e outros conselhos afins que vierem a ser constituídos;
> IV – consulta à comunidade escolar para os cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal;
> V - transparência das informações sobre os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros das escolas;
> VI - descentralização das decisões sobre o processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira;

VII – respeito à pluralidade política e cultural e às diversidades.

A construção da gestão democrática perpassa pelas experiências cotidianas na escola. Portanto, as iniciativas de participação devem ser fomentadas nos espaços escolares em que há construção de ideias, ideais e ideologias. Vários agentes sociais transitam por esse espaço e as suas colaborações nas tomadas de decisões como a escolha da direção da escola, a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, na aplicação de recursos financeiros e na atuação junto ao Conselho Escolar, permite a concretização de ações coletivas. Estas ações, ao serem definidas em conjunto por sujeitos plurais, de formações políticas e culturais diversas, traz um vislumbre da democracia.

Para finalizar a minuta do projeto de Lei, os conselheiros propuseram um regime de colaboração entre o Estado e o Município para a elaboração de políticas educacionais e planejamento de ações integradas para a utilização da rede escolar, valorização dos profissionais da educação e para a articulação entre o Sistema Municipal de Ensino e o Sistema Estadual de Ensino.

Não bastasse a elaboração do projeto de Lei, os conselheiros realizaram um estudo de impacto da implementação do Sistema para o munícipio, principalmente sobre os resultados da ampliação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, especialmente nos cargos de Inspetor Escolar e no quadro técnico administrativo. O aumento de pessoal, geraria a necessidade de aquisição de bens permanentes como computadores, materiais de escritório, o aumento do espaço e da estrutura física que abrigava o CME à época. No estudo, os conselheiros criaram um organograma representativo do Sistema:

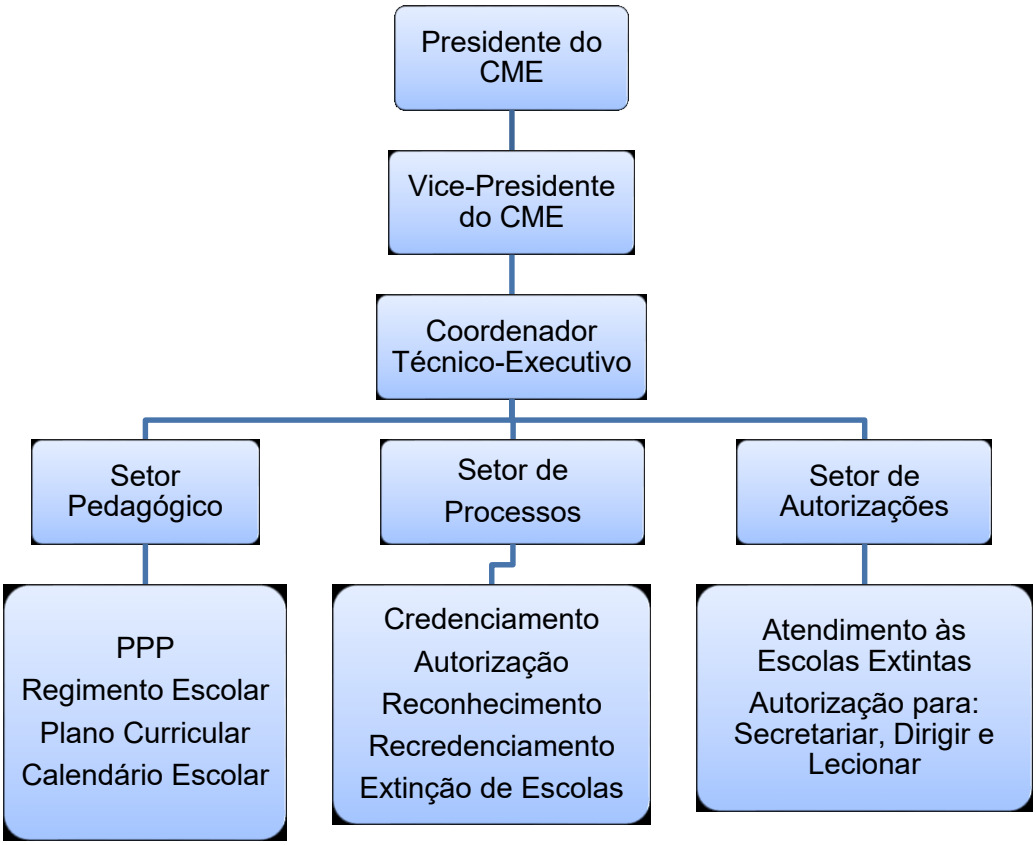

Teoricamente, a proposta apresentada se encaixaria dentro da Coordenadoria de Inspeção Escolar, que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e atenderia a necessidade e as demandas advindas do SIME, o que será analisado no tópico seguinte.

Ocorre que a proposta elaborada pelo CMEU não foi aprovada pela SME e nem publicada. Nos registros das reuniões do Conselho consta a tentativa de implementação paulatina do Sistema. Foi proposto que o Município assumisse apenas as escolas municipais, em um primeiro momento e depois assumisse todas as demais escolas, subsidiadas e privadas, do munícipio. Perante a recomendação foi realizada uma consulta sobre a viabilidade jurídica dessa proposição ao Conselho Estadual de Educação – CEE que se posicionou contrário à medida sob a justificativa:

> Esse sistema "é um todo orgânico que compreende todas as ações político-pedagógicas no âmbito de jurisdição do município e que estabelece a organização, o funcionamento e os princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas e a ele vinculadas", permitindo que o município exerça de forma plena sua autonomia e o direito de se organizar e manter sua rede escolar. Segundo o consulente, é desejo do município abranger, no primeiro momento, "apenas as instituições da rede municipal de ensino".

> Entretanto, o documento orientador prevê que o sistema de ensino deverá ser responsável, também, pelas escolas de educação infantil particulares, situadas em seu território.[14]

O parecer a que se refere o CEE é o Parecer 500 de 29/05/1998, que orienta a organização dos Sistemas Municipais de Ensino. De acordo com a resposta exarada pelo Conselho, o município de Uberlândia não poderia implementar gradualmente o SIME. O grande problema apontado pelos conselheiros seria assumir a responsabilidade sobre as escolas particulares de educação infantil. Pelos relatos das atas, eles entendem que o município não teria capacidade para arcar com a demanda de vagas decorrente dessas escolas no caso de fechamento mediante apuração de denúncias, pois a maioria delas estaria funcionando em situações irregulares.

Mesmo diante de todo o esforço do Conselho, da manifesta vontade da administração pública municipal em aprovar a Lei do SIME, esse objetivo não foi concretizado. E, após a mudança de administração, não foi dado segmento à implantação do Sistema, até a conclusão deste trabalho.

3.3 A Estrutura da Secretaria Municipal de Educação

Estudar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação auxilia na compreensão da constituição sobre a qual se fundaria o Sistema Municipal de Ensino e permite a análise da infraestrutura administrativa da educação municipal, bem como a proposição de ajustes ou reformulações para a concretização da implementação do SIME.

A organização da Secretaria Municipal de Educação é disciplinada pela Lei nº 12.619 de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre sua estrutura administrativa e define como finalidade da SME o “planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Munícipio relativas à garantia e à promoção da Educação”. A Lei determina, também, que essas ações sejam executadas “com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento

[14] Texto citado na ata da reunião da centésima septuagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia.

da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho" (UBERLÂNDIA, 2019b), tendo como competência estabelecida no art. 2º:

> I - formular e coordenar a política municipal de Educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
> II - garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
> III - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal em articulação com o Conselho Municipal de Educação;
> IV - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
> V - desenvolver o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (UBERLÂNDIA, 2019b);

A Secretaria Municipal de Educação é responsável por garantir a existência de condições que permitam a liberdade do desenvolvimento de politicas públicas de acesso, permanência e valorização da educação municipal. De acordo com a Lei, em conjunto com Conselho Municipal de Educação, a SME trabalha na formulação de programas e projetos que assegurem o avanço educacional. Nesse sentido, o legislador estabeleceu a necessidade de valorização dos profissionais da educação e a promoção de ações que garantam o acesso e permanência na escola:

> VI - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> VII - valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal;
> (...)
> IX - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;
> X - promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referentes ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola;
> (...)
> XVIII - gerir os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da lei;
> XIX - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação de Secretaria;
> XX - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras (UBERLÂNDIA, 2019b);

Após a definição da finalidade e competência da SME, a estrutura orgânica da Secretaria se divide em três principais assessorias que abrangem as diretorias e coordenadorias da mesma Secretaria, quais sejam: Assessoria Pedagógica, Assessoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica. Hierarquicamente superior às três assessorias está o Assessor Municipal de Educação e a organização do gabinete do Secretário.

Dentro da Assessoria Pedagógica está o CEMEPE com suas coordenadorias, os diretores e vice-diretores das escolas municipais, a Coordenadoria do Programa de Bolsa Família e a Coordenadoria de Inspeção Escolar. A Assessoria Pedagógica abarca toda organização pedagógica da SME e uma parte da gestão administrativa com a Inspeção Escolar. A Diretoria de Desenvolvimento Humano que deveria estar ligada à Inspeção foi designada para compor a Assessoria Administrativa e Financeira. Nesse caso, entende-se que ambas deveriam compor a mesma Assessoria e que a mais adequada, de acordo com as funções que exercem, seria a Administrativa e Financeira.

A Diretoria de Transporte Escolar, a Diretoria de Apoio Administrativo, Informática e Manutenção Rede Física, a Diretoria de Desenvolvimento Humano, Diretoria de Confecção de Reforma de Móveis Escolares e a Diretoria do Programa de Alimentação Escolar, com suas respectivas coordenadorias e setores, compõem a Assessoria Administrativa e Financeira.

Compreende-se que dentro desse organograma deveria estar a Coordenadoria de Inspeção Escolar que exerce suas atribuições, na prática, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Humano. Ambas tratam diretamente com a responsabilidade sobre a organização e funcionamento das unidades escolares e as respectivas implicações legais decorrentes desse processo.

Não bastasse toda a organização administrativa, a SME possui uma Assessoria Jurídica que subsidia os setores para que as ações tomadas pelas demais Assessorias e pelo Secretário de Educação passem pelo controle de legalidade, conveniência e oportunidade, garantindo mais legitimidade e segurança jurídica na implantação de politicas educacionais e na tramitação administrativa.

No organograma descritivo da Estrutura, os Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Alimentação escolar, estão no mesmo patamar que o Secretário Municipal de Educação. Ou seja, sem relação de hierarquia e em situação de igualdade entre Conselhos e Secretário. Com essa organização pode-se compreender que a organização da Secretaria de Educação está pronta para a instituição do Sistema Municipal de Ensino, sendo necessários pequenos ajustes como a reorganização da Inspeção Escolar.

Em termos de funcionalidade, a Secretaria de educação está organizada para o SIME. Porém, entende-se que a sua implementação geraria uma necessidade no aumento do quadro dos servidores técnicos-administrativos da Coordenadoria de Inspeção Escolar, da Diretoria de Desenvolvimento Humano e dos servidores detentores dos cargos de Inspetor Escolar. Em termos de pessoal, não seria nada tão grandioso que dispendesse tantos recursos financeiros, apenas ajustes viáveis havendo vontade política.

3.3.1 Implicações da Implementação do Sistema para o Munícipio de Uberlândia

Para os municípios, o grande dificultador da implantação dos Sistemas de Ensino é ausência do Sistema Nacional de Ensino – SNE, previsto na Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação. O artigo 13 (treze) prevê a instituição do SNE até 2016 e de acordo com o PNE, o Sistema Nacional de Ensino seria responsável pela articulação entre os Sistemas Municipais de Ensino, atuando em regime de colaboração para a concretização e efetivação das propostas estabelecidas pelo PNE em suas diretrizes e metas.

Não somente a existência de um Sistema Nacional de Ensino, como também a ausência de vontade politica se apresenta como grande obstáculo à criação dos Sistemas Municipais de Ensino. A sua criação implicaria em conceder mais autonomia aos Conselhos Municipais de Educação, e essa concessão, para a administração municipal, pode travar a execução de muitas ações no caso de o Conselho ser composto por sujeitos contrários à administração.

Infere-se que quando um governo se alinha ideologicamente ao Conselho Municipal de educação, as ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação fluem, se desenvolvem e configura-se um trabalho de parceria. Contudo, quando o posicionamento é contrário, o Conselho exerce papel de oposição, de enfrentamento, o que se apresenta como um fator determinante para que o município tenha restrição em fortalecer a sua autonomia.

Não obstante, as questões de implicação política, uma das maiores preocupações manifestadas nas reuniões do CMEU sobre a implementação do SIME é a responsabilidade sobre as escolas de educação infantil, que levaria o município a ter que ampliar a seu atendimento, principalmente na creche, para abarcar a demanda reprimida atendida de forma irregular pela rede privada.

Nesse sentido, há que se observar que no município de Uberlândia, a politica desenvolvida nos anos de 2017, 2018 e 2019 é de terceirização do ensino, de não expansão de atendimento. Portanto, a possibilidade de criação de novas unidades escolares municipais não é uma iniciativa próxima da realidade, o que seria um obstáculo à implementação do SIME.

Sobre o processo de terceirização, no diagnóstico das funções exercidas pelo CMEU, serão abordadas algumas ações de terceirização das escolas dos Residenciais Pequis e Monte Hebron desenvolvidas pela SME e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

4. DIAGNÓSTICO DOS REGISTROS DE ATAS: AS FUNÇÔES EXERCIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para a consecução do objetivo desta seção que é o exame da participação do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia na elaboração e fiscalização das políticas públicas municipais, o estudo do conteúdo de suas reuniões é primordial para a compreensão de suas ações.

O recorte temporal realizado nesse estudo é do ano de 2015 ao ano de 2019, o que permitirá compreender as mudanças ocorridas em dois mandatos eletivos municipais, tanto do executivo, quanto do próprio Conselho Municipal de Educação. Ao destacar as falas dos conselheiros serão utilizadas expressões que resguardem o seu anonimato.

A gestão do executivo municipal de 2013 a 2016 foi exercida por Gilmar Machado, do Partido dos Trabalhadores. No Mandato de 2017 a 2020, Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, do Progressistas, assumiu, pela terceira vez, a chefia do executivo.

O Conselho Municipal de Educação, até 2016, era presidido pelo Secretário Municipal de Educação. De 2016 a 2019 aconteceu o primeiro mandato da presidência eleita pelo Conselho. Em 2019, foi eleita nova presidência do Conselho para mandato 2019/2021.

A abordagem das temáticas discutidas tentará relacioná-las com as funções do Conselho, estabelecidas pela Lei nº 12.397/2016, quais sejam: Consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e fiscalizadora. Além das funções legais, será abrangido o papel mobilizador exercido pelo CMEU, na seção seguinte.

4.1 Atuação Consultiva do CMEU

A função consultiva do Conselho, estabelecida no inciso I, do art. 2º da Lei nº 12.397 de 17 de março de 2016, regulamentada pelo art. 4º, inciso I da mesma Lei, permite ao CMEU responder “as consultas sobre questões que lhe forem submetidas”

(UBERLÂNDIA, 2017b). A submissão de questionamentos é de competência de qualquer cidadão ou entidade que represente a sociedade, ou seja, a legislação não restringe o papel consultivo aos conselheiros ou à SME.

Durante a analise dos registros de Ata destacam-se as consultas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, via de regra, relacionadas à confecção do calendário escolar.

Em 12 de novembro de 2015 foi realizada uma reunião extraordinária, em que o CMEU apreciou as três propostas de calendário escolar para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), conforme explicou a secretária de educação:

> O calendário escolar precisar ser analisado considerando-o como uma ação pedagógica, esclareceu ainda, sobre a as datas de inicio do calendário que este ano será dia dezesseis de fevereiro por razões pedagógicas e financeiras. As três propostas tem como maior diferencial a questão dos recessos, sendo que a proposta número um contemplava diversos recessos no decorrer do ano e sem recesso no mês de outubro, a proposta dois contemplava alguns recessos durante o ano, com recesso na metade da semana da criança em outubro, denominada popularmente como semana do saco cheio, e por fim, a proposta três que não contemplava recessos durante o ano, porém propõe uma semana de recesso, do dia dez ao dia quatorze de outubro de 2016[15].

Foi aprovada pelo plenário a opção 2 (dois), com previsão do início do semestre letivo para o dia quinze de fevereiro e término em 22 (vinte e dois) de dezembro. Nota-se que o recesso de dezembro 2015/janeiro 2016 foi estendido por razões financeiras, ou seja, o município demonstrava que teria dificuldade para pagar as férias dos servidores em janeiro.

Em outubro de 2016, por ocasião da aprovação do calendário escolar para o ano de 2017, a Secretária de Educação corroborou a teoria da dificuldade de pagamento de férias, quando afirmou que a definição do início do semestre letivo para meados de fevereiro realmente ocorreu devido à dificuldade do município de "encontrar recursos nos cofres públicos para pagamento das férias dos servidores da educação". A Secretária explicou que essa ação impactaria nos anos posteriores, pois "não dá para pagar duas férias por servidor da educação no mesmo ano, uma vez que

[15] Fala da secretária de educação na Reunião Extraordinária de 12/11/2015 do CME.

a SME abrange em torno de sessenta e sete por cento da folha de pagamento da prefeitura”[16].

Em todos os anos, de acordo com os registros de atas, os conselheiros participaram da avaliação do calendário escolar, seja se manifestando pela aprovação de alguma proposta encaminhada e pela SME ou pela participação na comissão do calendário.

4.2 O Conselho e suas funções de deliberação e normatização

Para exercer o poder deliberativo é necessário que o Conselho tenha poder de “decidir questões relativas à política educacional do Município e aprovar o seu regimento interno” (UBERLÂNDIA, 2017b). Em 2015 o Conselho elaborou e aprovou a minuta do seu regimento interno que foi encaminhada para a Secretaria de Educação.

A SME, em 2016 publicou o Regimento Interno, por meio do Decreto nº 16.673, de 25 de julho de 2016. Essa regulamentação foi de extrema relevância e importância para a nova configuração do Conselho e para a concretização de mudanças efetivas em sua estrutura.

No mesmo sentido, ainda em 2015, no contexto de reformulação das legislações do CMEU, foi elaborada e aprovada a minuta de Lei que alterava a Lei nº 186/98 e que regulamentava o Sistema Municipal de Ensino, reformulando o Conselho, conforme estudado na seção anterior.

A primeira eleição da presidência do Conselho, para o triênio 2016/2019 aconteceu aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2016, com a nova configuração trazida pela Lei nº 12.319/2016. Com a alteração, a presidência do Conselho deixa de estar vinculada ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, sendo que, pela primeira vez na história do CMEU, os pares puderam compor chapas para disputar eleição para a presidência e vice-presidência.

---

[16] Fala da secretária de Educação na Reunião Ordinária de 26/10/2016.

A presidente do CMEU e, também, Secretária Municipal de Educação, antes de iniciar o processo de eleição, destacou a importância e a relevância da atuação dos conselheiros, principalmente em tempos de crise, pois "ser conselheiro sempre foi uma tarefa muito difícil, e na conjuntura atual será ainda mais árdua, lamenta dar as boas vindas num contexto extremamente diverso à democracia"[17], se referindo à crise democrática que culminou no processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff.

Sobre a crise democrática, ou o intitulado "golpe", a que se referia a presidente do Conselho, teve início, ou marco, em 2013 "a partir de dois grandes fatos: as manifestações de junho de 2013 e a condução via resolução "por cima", orquestrada pelo então vice-presidente Michel Temer". (LUCENA; PREVITALI; LUCENA, 2017, p.149).

As manifestações, inicialmente, se organizaram de forma "espontânea, foram tomando rumo, arrebanhadas por conservadores, focaram o "fora Dilma". Saindo de uma manifestação espontânea para ações direcionadas "marcando o teor dos atos de 2014 e 2015, devido principalmente à falta de respostas imediatas do governo federal às questões, principalmente, vinculadas à corrupção e à reforma política". Com isso, o governo Dilma perdeu apoio no congresso e, não bastasse, perdeu apoio do seu próprio partido, o Partido dos Trabalhadores (LIMA, 2017a, p.149).

Outro aspecto que se destaca para consolidação do movimento é a articulação do vice-presidente "nos bastidores contra uma presidenta que já não tinha mais condições de governar" e que "diferentemente de seu antecessor, Lula da Silva (2003-2010), não soube angariar apoio popular que a sustentasse", tendo sido responsável por manobras políticas que ocasionaram a desestabilização do governo Dilma, como a divulgação do documento "Uma ponte para o futuro" que expressaria um "retorno às políticas microeconômicas, monetaristas e de características neoliberais" (LIMA, 2017a, p.150).

Ao analisar esse contexto de crise democrática pode-se dizer que o processo de *impeachment* "não ocorrera então uma ilegalidade, ocorrera sim a quebra das

[17] Fala da Secretária Municipal de Educação na 185ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação.

regras do jogo" (LIMA, 2017a, p.152). O jogo, nesse caso, seria a democracia, onde são validadas as decisões tomadas pela maioria, prevalecendo as decisões coletivas:

> A regra está clara, o regime democrático liberal considera a participação via representação ou direta da população na tomada de decisões e no controle social, tornando limítrofes os campos públicos e privados, resguardando o sufrágio universal como alicerce da democracia, preservando a liberdade dos indivíduos, resumindo a igualdade ao direito resguardado pela justiça. Eis o que foi partido, com naturalidade pela classe dominante, destituindo-se a autonomia e os poderes dos três poderes, clarificando que o legislativo conduziria o processo democrático, submetendo o executivo e o judiciário, e é isso que verificamos na queda de braço entre os poderes de Estado durante, principalmente a segunda metade de 2016 (LIMA, 2017a, 2017, p.152,153).

Pode-se depreender que aqueles que detinham a parcela maior de poder, de forma legal, "dentro do regime constitucional democrático" quebraram as "regras do jogo democrático" criando um "movimento de defesa da democracia liberal", o que acarretou "a banalização da concepção de golpe e redução da concepção do socialismo". Foi nesse contexto social que o CMEU iniciou o seu processo de reorganização e reestruturação (LIMA, 2017a, p.152,153).

Retomando a questão da eleição no Conselho Municipal de Educação, inicialmente, alguns conselheiros se opuseram à imposição de composição de chapas para a eleição na mesma reunião. Justificou-se que muitos conselheiros eram novatos e não estavam articulados o suficiente para participarem do processo. Contudo, em votação, a maioria do plenário decidiu que a eleição deveria ser realizada na 185ª (centésima octogésima quinta) reunião ordinária do Conselho.

Os candidatos à presidência e vice-presidência do CMEU foram apenas dois conselheiros, formando chapa única. Tendo com o candidato a presidência, um representante do executivo municipal e à vice-presidência um representante da ADUFU. Ambos foram eleitos pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes. O presidente eleito disse que seu objetivo principal "é o Sistema Municipal de Ensino, que já é uma luta de muitos anos, e também a publicação do regimento interno do Conselho Municipal de educação"[18].

---

[18] Fala do Presidente eleito do Conselho Municipal de Educação na 185ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação.

Importante destacar que, nessa conjuntura, existia um alinhamento político entre a ADUFU e o executivo municipal, via Partido dos Trabalhadores, o que viabilizou a formação de chapa e a eleição da nova presidência do Conselho Municipal de Educação.

A primeira reunião do ano de 2017, sob nova gestão do executivo municipal, aconteceu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro. Esta teve início com a explicação de que o presidente eleito do CMEU, por motivos particulares, havia deixado o cargo, tendo assumido a presidência a vice-presidente, representante da ADUFU, e foi explanada a necessidade de eleição do novo vice-presidente do Conselho.

Sobre a atuação do primeiro presidente eleito democraticamente, os conselheiros se manifestaram que “merece os cumprimentos destacando os avanços democráticos do Conselho inclusive aprovando e implementando o estatuto do mesmo e realizando a eleição de presidente e vice”. Nesse mesmo sentido, outros conselheiros se manifestaram e ressaltaram a participação do ex-presidente na luta pela consolidação do Conselho com espaço democrático e de participação popular.

Em março de 2017, realizou-se a eleição para vice-presidente do Conselho. Apenas duas pessoas se manifestaram como candidatos: uma representante do poder executivo e um representante da FACED/UFU. Inicialmente os conselheiros questionaram a postura da candidata representante do executivo que, de acordo com os relatos, realizou pré-campanha e pediu apoio a conselheiros antes da reunião, se posicionando, inclusive, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se que, no ano em referência, iniciava-se um novo mandato do executivo municipal. Novo prefeito, nova Secretária de Educação e implantação de novas diretrizes na forma de condução da política educacional do município.

Durante a reunião, a conselheira em questão foi acusada de “uso da máquina pública. Que ninguém precisa fazer campanha. Que ficou estarrecida da Secretaria Municipal de Educação, fazer este tipo de ‘papel”[19]. Resolvidos os impasses

[19] Fala de uma conselheira na 194ª (centésima nonagésima quarta) reunião ordinária do CMEU.

procedeu-se à eleição, sendo eleito o representante da FACED/UFU para atuar na vice-presidência do Conselho Municipal de Educação.

Em maio de 2017, na reunião ordinária do Conselho, realizou-se o processo de exclusão de um segmento que compunha o CMEU, a União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU, por sua ausência em várias reuniões consecutivas sem justificativa. Como substitutos, apresentaram-se para apreciação do plenário a Comissão de Direitos Educacionais da 13ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais – OAB/MG e Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET/UFU.

A votação da substituição do segmento da UESU foi realizada na reunião do mês de junho, aos 28 (vinte e oito) dias, sendo aberto o espaço para que os segmentos que pleiteavam a cadeira se manifestassem. Após as manifestações os Conselheiros elegeram para compor o CMEU, a Comissão de Direitos Educacionais da 13ª Subseção da OAB/MG.

O movimento estudantil deixou de participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação em momento crucial de necessidade de sua atuação. Ocorria que nesse período, havia a ocupação das escolas estaduais e municipais pelos alunos como demonstração de protesto contra o Governo Federal. Considerando esse contexto político, a crescente mobilização para a Escola Sem Partido, que se identifica nos estudos das reuniões do CMEU, seria temerária a ausência do grupo de estudantes.

Em junho de 2019 aconteceu a nova eleição para presidência do Conselho "verificou-se que estavam presentes em condições de votar, vinte e três conselheiros"[20]. Foram formadas 2 (duas) chapas que concorreram à eleição. A primeira, formada por representante do SIND-UTE e uma representante do Sindicato dos Professores Municipais de Uberlândia – SINPMU e a segunda, composta por duas representantes do Poder Executivo Municipal:

> Dois membros dispuseram-se a serem candidatos (as) à presidência do CME(...) A plenária decidiu proceder à escolha por votação. Ambos os candidatos procederam a uma apresentação pessoal rápida, sendo

[20] Fato relatado na 223ª (ducentésima vigésima terceira) reunião ordinária do CMEU.

> a seguir, apresentadas e aprovadas as cédulas para proceder à apuração. Finalizada a votação e a apuração, foram obtidos os seguintes resultados: foi eleita presidente com quatorze votos a (...),ficando assim como vice-presidente a (...)[21].

Foram eleitas para a presidência e vice-presidência do CME no mandato 2020/2023 as representantes do Poder Executivo Municipal. O Conselho deixa de ser conduzido por representantes da sociedade civil e passa a ser coordenado por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Em regra, os conselheiros se posicionam de acordo com as orientações de seus respectivos segmentos. Com a retomada da presidência do CMEU pelo Executivo, entende-se que poderá vir a ocorrer uma ruptura no processo participativo, torando-o mais direcionado aos interesses da administração pública municipal.

Ao analisar a estrutura legal do Conselho, infere-se que seus papéis decisórios e normatizadores serão concretizados, de fato, quando o Sistema Municipal de Ensino for implementado. A prerrogativa legal de normatizar os atos relacionados à educação municipal só será possível quando ocorrer uma participação de fato, nas políticas educacionais municipais.

4.3 A Função Propositiva do Conselho

De acordo com a Lei nº 12.397/2016, o Conselho exercerá a função propositiva “quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de formação para trabalhadores da educação” (UBERLÂNDIA, 2017b). Nesse sentido, a atuação do Conselho é frequente.

Dentre os temas mais frequentes em que o CMEU sugere políticas educacionais, destacam-se: requisitos para ingresso de alunos na rede municipal de ensino, atuação na rede pelo direito de ensinar e de aprender e o processo de escolha de diretores escolares.

---

[21] Idem 20.

Em 2015, durante algumas reuniões, foram discutidos os critérios para ingresso de alunos na Educação Infantil da rede Municipal de Ensino. Esses critérios, anualmente, são informados pela SME por meio de Instrução Normativa. De acordo com o vice-presidente do Conselho, o município segue os seguintes critérios:

> Primeiro – candidatos com deficiência, lembrando que este critério é respeitando legislação federal. O segundo critério é para filhos de pessoas com deficiência, também regulamentado por Lei Federal. O terceiro são alunos que possuem irmãos estudando na escola e no ano vigente e que vai dar continuidade no ano subsequente. Estes três primeiros o município já atende.[22]

O vice-presidente explicou que o município enfrentava problemas a partir do quarto critério que é por zoneamento, o aluno que reside mais próximo à escola tem prioridade, e, a Defensoria Pública discorda desse critério por entender que ele "não atende a camada carente da sociedade". Portanto, propôs que o quarto critério fosse alterado e considerado "candidato e/ou família que se encontram em situações de vulnerabilidade social, com problemas de nutrição, violência doméstica, abandono, etc." Dentro dos critérios propostos pela Defensoria Pública, estabelecer-se-ia um quinto critério que seria "relacionado ao valor da renda *per capta* da família em ordem crescente. O zoneamento passaria a ser um critério de desempate".

Os conselheiros debateram sobre a alteração dos critérios de ingresso. Manifestou-se certa preocupação, pois "com esse critério de renda per capta, poderá existir aluno que mora próximo a escola e perder a vaga para aquele que mora mais distante, porém mais carente"[23], disse uma conselheira. O assessor da Educação Infantil da SME disse que a "defensoria se manifestou no sentido de que se o município não tomar providências ele será forçado judicialmente na implantação desses novos critérios sugeridos"[24].

Os conselheiros não conseguiram dar segmento a nenhuma proposta estabelecendo novos critérios e nem elaboraram parecer se posicionando a favor ou contra as proposições da Defensoria, mesmo diante das manifestações dos membros em reunião. O assunto se estendeu para a centésima octogésima reunião ordinária

---

[22] Fala do vice-presidente do CMEU na Reunião Extraordinária de 08/10/2015.
[23] Fala de uma conselheira na Reunião Extraordinária de 08/10/2015.
[24] Fala do Assessor da Educação Infantil da SME na Reunião Extraordinária de 08/10/2015.

que ocorreu no dia 5 (cinco) de novembro de 2015. Contudo, por ocasião da reunião a SME já havia publicado a Instrução que regulamenta a Inscrição Escolar no dia 29 (vinte e nove) de outubro, não restando mais oportunidade de posicionamento.

Outro relato que caracteriza o papel propositivo do CMEU e sua atuação junto à SME é sua participação na Rede pelo Direito de Ensinar e de Aprender, como depreende-se da apresentação do Comitê Gestor da SME, criado para articular ações no âmbito educacional no município, em uma das reuniões do Conselho:

> O Comitê Gestor foi criado como objetivo de articular as ações da Rede Pública pelo Direito de Ensinar e de Aprender, Lei 11.444 de 24 de julho de 2013, que consiste em uma forma de atuação conjunta de instituições que desenvolvam atividades relacionas à educação, capazes de agir em cooperação e de estabelecer relações pautadas na autonomia, na complementaridade, na horizontalidade e no interesse comum de contribuir para garantir o direito aos alunos à educação pública, gratuita, laica, democrática, popular e qualificada socialmente[25].

Importante destacar essa ação realizada pela SME, com a participação do CMEU, pautada na busca de melhores condições de acesso, permanência e conclusão da educação básica de qualidade. A ação citada busca a cooperação mútua entre as diversas instituições públicas para efetivar políticas públicas educacionais de qualidade e referendadas socialmente.

Criar uma Rede que envolva vários segmentos da sociedade com a finalidade de promover a educação democrática e livre vai ao encontro com a proposta elaborada por Paulo Freire. O autor entende a educação como um ato especificamente humano de intervenção no mundo:

> Quando falo em educação como intervenção, me refiro tanto à que aspira mudanças radicais na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, do direito ao trabalho, à terra, à educação, à saúde, quanto à que, pelo contrario, reacionariamente pretende imobilizar a história e manter a ordem injusta (FREIRE, 2011, p.106,107).

A capacidade de intervenção apontada por Freire é a capacidade diretiva que a educação possui de orientar, de endereçar sonhos, ideais, utopias e objetivos. Ou

[25] Esclarecimento dado por um dos membros do Comitê Gestor na 176ª (centésima septuagésima sexta) Reunião do CME.

seja, é o que se pode chamar de politicidade da educação que está enraizada na educabilidade do ser humano em sua natureza inacabada e dinâmica, em constante transformação e re-formação.

Com o ideário de cidade educadora, o Município de Uberlândia instituiu a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender. Com o objetivo de concretizar este projeto, criou-se *pólos* dentro da cidade para que as unidades de ensino e a população pudessem participar e fomentar a articulação junto às instituições civis e públicas que compõem a Rede, na elaboração de atividades relacionadas à educação, visando à superação das dificuldades de acesso, permanência e conclusão das etapas e modalidades da educação básica (UBERLÂNDIA, 2019c).

Outra proposição recorrente no CMEU está relacionada à implantação do processo de escolha dos diretores das escolas municipais. No ano de 2016, o Ministério Público interferiu nessa questão e entendeu ser inconstitucional o processo adotado pela SME (eleição). Obviamente que a possibilidade de escolha pela comunidade escolar fortaleceria os laços entre escola, comunidade e profissionais.

Tendo em vista a natureza da discussão, os conselheiros se manifestaram acerca da impossibilidade do processo de escolha democrática, caracterizando a decisão como “perda dos direitos políticos”, “afronta aos direitos humanos”, “interferência partidária”. Foi realizado um abaixo assinado, solicitando a posição dos sindicados. Uma das representantes dos sindicatos afirmou que “na época em que estava acontecendo o processo de consulta popular, não foi pedido apoio aos sindicatos e nem ao Conselho Municipal de Educação”. Posição que gerou divergência entre os conselheiros que afirmaram que “o assunto já foi pautado”.

De acordo com a Lei nº 12.619/2017, que organiza a estrutura administrativa da SME, o cargo de vice-diretor e diretor de escola municipal é um cargo de livre nomeação e exoneração – cargo comissionado. Este motivo justifica a posição do Ministério Público que, ao longo dos anos, tem refutado a eleição, por entender que existe inconstitucionalidade na eleição para cargo comissionado. Portanto, para a consecução desse objetivo, o provimento deste cargo deverá sofrer alterações, seja por meio de concurso público ou recrutamento interno. No entanto, nenhuma dessas modalidades passaria pela escolha da comunidade e não poderia ser avaliada por ela. Caberia um estudo mais aprofundado para a resolução desta questão.

A Secretaria de Educação no mandato de 2013-2016, tentou implementar a eleição dos diretores das escolas municipais. O processo foi barrado pelo Ministério Público. Além disso, a Lei Delegada nº 44/2009 que regulamentava a estrutura da SME durante esse período, também previa os cargos de gestores das escolas municipais como cargos comissionados.

Em 2017, esteve presente a Secretária Municipal de Educação para esclarecer os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação na escolha dos novos diretores e vice-diretores das escolas municipais, quais sejam: "disponibilidade, cordialidade, a boa interação com os demais da equipe, servidores(as) efetivos(as) e os(as) servidores(as) mais entusiasmados(as) com Educação"[26]. Ainda, os servidores das escolas indicaram três nomes para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e a SME escolheria os diretores escolares de acordo com a disponibilidade dos indicados. A Secretária explicou que os diretores definiriam seus vice-diretores. Aqui, percebe-se que os critérios democráticos mais amplos para eleição dos gestores escolares foram esfacelados.

4.4 Ações desenvolvidas pelo CMEU por meio de sua função fiscalizadora

O Conselho Municipal de Educação exercerá a função de fiscalização quando "acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas destinadas à educação nos setores público e privado" (UBERLÂNDIA,2017b). Basicamente, em quase todas as reuniões do CMEU são abordadas questões de cunho fiscalizatório. Algumas são recorrentes como: as questões relacionadas ao transporte escolar, acompanhamento de questões orçamentárias, pagamento de professores, atendimento escolar, contratação de professores, dentre outras.

Sobre o tema transporte escolar, em julho de 2015, durante boa parte da reunião ordinária, a presidente do Conselho e Secretária de Educação esclareceu sobre os processos licitatórios e das dificuldades para contratação de transporte. Esclareceu que, tal situação acarretou grande transtorno à educação municipal, tendo

[26] Fala da Secretária Municipal de Educação na 197ª (centésima nonagésima sétima) reunião ordinária do CMEU.

que alterar o calendário escolar para cumprir os dias letivos previstos nas legislações vigentes.

Ocorre que a problemática de transporte escolar, estará nas pautas do CMEU em diversos anos, haja vista que o município de Uberlândia possui 13 (treze) unidades escolares localizadas na zona rural. Todas elas dependem de transporte para o acesso de alunos e profissionais. O transporte é realizado por empresas terceirizadas, que necessitam passar por processos licitatórios para prestarem o serviço. Esses processos nem sempre são rápidos, são muito burocráticos e envolvem questões políticas, o que ao longo dos anos, vez ou outra se mostra moroso e prejudica o andamento das atividades escolares.

Ainda sobre a problemática do transporte escolar, a centésima septuagésima nona reunião ordinária do CMEU, abordou o tema. Os conselheiros acompanharam a situação e manifestaram apoio à gestão municipal para a resolução da questão. Foi realizada visita à Secretária de Educação, com a finalidade de prestar solidariedade em nome do Conselho "pois não se pode acusar alguém sem antes ter concluído o processo de apuração"[27].

A posição do CMEU foi de apoio à Secretaria Municipal de Educação auxiliando-a para encontrar soluções e sanar o problema, tendo, inclusive, participado da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pelo legislativo municipal para averiguar a situação.

Em 2019, foi discutida em várias reuniões do CMEU, a falta de transporte para os alunos da Zona Rural e a dificuldade de transporte dos profissionais que atuavam nas escolas rurais. A Secretária de Educação justificou na 220ª (ducentésima vigésima) reunião do Conselho que a falta de transporte era decorrente da adequação da forma de contratação dos serviços, conforme fora recomendado pelo Ministério Público:

> Em dezoito de fevereiro de dois mil e dezoito pela primeira vez o Ministério Público recomendou à Prefeitura municipal de Uberlândia que a contratação do Transporte escolar não ocorresse mais por meio de cooperativa e empresa. Recebendo essa recomendação a Secretaria Municipal de Educação fez as argumentações ao Ministério

[27] Fala de uma conselheira referente às denúncias que circulavam na mídia e na Câmara Municipal sobre a questão do transporte escolar.

> Público levando até ele quais as implicações de receber um serviço pela cooperativa e começar a fazer individualmente. Um contrato de uma pessoa que presta o serviço ele não é feito somente dentro da Secretaria Municipal de Educação, passa pela Secretaria de Finanças, Controle Interno, Administração e no setor de compras e vai impactando todas essas secretarias com a demanda aproximadamente de dezessete (17) documentos a serem feitos inicialmente dentro da Secretaria Municipal de Educação e esses documentos são multiplicados por cada prestador de serviços[28].

A secretária utiliza a burocracia para justificar a dificuldade em prestar o serviço de transporte aos alunos e profissionais. Afirma, ainda, que os motoristas que ofereciam serviços à SME, anteriormente ligados à cooperativa, não fizeram adesão ao processo de contratação individual: "até aquele momento a cooperativa acreditava que de alguma maneira essa situação fosse modificada, eles permaneceram ligados à cooperativa"[29].

Culpabilizar os processos licitatórios e os procedimentos burocráticos sempre foi uma linha adotada pela Secretaria de Educação para fundamentar falta de transporte de qualidade e em tempo hábil para os alunos e profissionais da rede municipal de ensino da zona rural.

Outro objeto de fiscalização foi abordado na reunião ordinária do mês do novembro de 2015 foi realizada no dia 26 (vinte e seis) e teve como principal pauta o Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Foram apresentadas pela SME as propostas orçamentárias para o ano de 2016 e, também, discutido questões referente ao orçamento destinado ao pagamento e reajuste de servidores. Estes mesmos assuntos continuaram sendo pauta na última reunião anual realizada aos 10 (dez) dias do mês de dezembro.

Na ultima reunião anual de 2015, foi apresentado pela SME e seu departamento financeiro, os gastos realizados com o pessoal da Secretaria de Educação. Os percentuais do Fundeb destinados à essa finalidade, a diminuição da arrecadação municipal e com o crescimento da folha de pagamento da prefeitura expressa grande preocupação a todos. O ano foi encerrado com grande apreensão

---

[28] Fala da Secretária Municipal de Educação na 220ª (ducentésima vigésima) reunião ordinária do CMEU.
[29] Idem 28.

em relação às finanças municipais e precedido de mudança nas datas das reuniões que foram definidas para as últimas quartas-feiras do mês.

As questões sobre as finanças municipais permearam o ano de 2016 e foi retomada na reunião do dia 29/03/2017, tratando-se sobre o parcelamento dos salários dos servidores da rede estadual de ensino e o não pagamento do salário de dezembro de 2016 aos servidores municipais, o que gerou questionamentos sobre repasses e aplicação de verbas do FUNDEB.

Sobre o atendimento escolar ofertado pelo município, os conselheiros questionaram o fechamento de sala da EJA na Escola Municipal Leandro José de Oliveira na zona rural, que ocorreu no início do semestre letivo de 2017. Sobre o fechamento de salas, a Secretaria Municipal de Educação se posicionou, explicando a motivação que gerou o fechamento da sala: quantidade baixa de alunos, custo de transporte escolar e esclareceu que os alunos foram remanejados para a escola Maria Regina Arantes Lemes, não ficando sem o atendimento.

No entanto, membros da comunidade escolar presentes na reunião, e vários conselheiros discordam da medida. Um representante da comunidade se manifestou dizendo que “este novo governo não gosta de gente pobre e que o prefeito é um coronel”[30].

Percebe-se que há um impasse que envolve mais questões políticas do que de ordem pedagógica ou organizacional. Em 2017, o município se encontrava sob gestão do prefeito Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, com posicionamento oposto à administração anterior que era de centro-esquerda. Esse contexto favorece condição para maior debate e impasses entre os conselheiros representantes dos segmentos da sociedade civil e dos representantes do executivo, tendo em vista as divergências de posicionamento político/ideológico.

4.5 Considerações sobre a atuação do CMEU

[30] Manifestação de um representante da comunidade escolar durante a (centésima nonagésima quarta) reunião ordinária do CMEU.

Em aspectos gerais, o Conselho Municipal de Educação esteve envolvido em várias questões relacionadas às politicas educacionais desenvolvidas pela SME no ano de 2015, atuando em parceria com a Secretaria, apoiando as ações desenvolvidas e se posicionando mais favorável à administração. Mesmo diante de situações extremamente conflituosas como a questão do transporte escolar, o Conselho não se opôs às praticas e/ou posturas tomadas pela administração municipal. Ao contrário, ele defendeu, por diversas vezes, as diretrizes adotadas pela SME.

Acredita-se que a parceria do Conselho com a Secretaria de Educação, nesse período especifico, se justificava, também, pela questão política e partidária, haja vista que o governo à frente da administração da cidade, era um governo de centro esquerda, com postura mais democrática, aberta à participação popular e mais receptiva com atuação do CMEU.

Logo nas primeiras análises, foi possível perceber que, além dos temas centrais das pautas das reuniões, durante os informes, surgiram temas importantes de discussão que eram socializados entre os conselheiros. Essa ação demanda boa parte do tempo destinado às reuniões, porém, trazem temas relevantes para reflexão de todos os presentes. Foi o que ocorreu, por exemplo, na reunião de 21 de maio de 2015 em que a pauta era o Plano Municipal de Educação; Conferencia sobre direitos Humanos e Eleição de representantes para Pré-conferência e para a Conferência Municipal de Pessoa com Deficiência. Contudo, durante os informes, a presidente relata:

> A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia receberá um premio de gestora educadora pela União Brasileira de Divulgação – ABD, trata-se de um premio onde é feita a escolha no país inteiro das melhores gestões na área da educação, e é oferecida anualmente. Uberlândia se desta entre as 40 melhores gestões do país. E um dos destaques do projeto de Uberlândia é a implantação da Lei 11.444 de 24 de junho de 2013 (...) a administração municipal tem investido na qualidade da educação, efetivando ações de implementação de uma gestão democrática, com valorização dos conselhos, visitas as escolas, realização do Congresso Municipal de Educação, consulta à comunidade escolar para as escolhas das unidades de ensino. A secretária Municipal de Educação enfatiza que é muito importante receber um premio num memento desses em que a Prefeitura Municipal foi multada em mais de dois milhões e duzentos mil reais, relacionado ao processo de consulta a comunidade escolar para escolha dos diretores das escolas municipais.

Tendo em vista que as reuniões são mensais e que duram, em média, duas horas, o tempo para discussões é extremamente limitado. O momento dos informes, às vezes, traz à tona temas mais importantes dos que estão pré-estabelecidos nas pautas. Outras vezes, é por meio dos informes que se estabelece a pauta para futuras reuniões. Portanto, nesse momento os conselheiros tem a oportunidade de se manifestarem de acordo com as propostas de seus segmentos, com mais independência.

O ano de 2016 foi um ano de encerramento de mandato municipal, contextualizado com a crise econômica, política e financeira que impactou em todas as esferas administrativas, principalmente nos municípios, com a falta de recursos e de repasses federais e estaduais. Estudar a atuação do Conselho nesse período específico nos levou à uma compreensão do seu papel político.

Além das questões políticas e sociais que caracterizam o ano em referência, é importante destacar que toda a configuração do Conselho Municipal de Educação se reestrutura legalmente nesse período. Portanto, 2016 é um ano de mudanças históricas na trajetória do CMEU, que irão possibilitar a atuação dos conselheiros de maneira que seja mais independente, com viés democrático e abertura a maior participação. Nesse sentido, a realização da primeira eleição do presidente do Conselho pelos seus pares foi fundamental para assegurar mais autonomia ao CMEU.

Com a mudança de governo[31], percebe-se que acontece uma dissonância entre a SME e o Conselho Municipal de Educação. A parceria desenvolvida nos anos anteriores não é mais identificada nos registros e o que se apresenta é um cenário de mais embates, como, por exemplo, os conteúdos expostos na Carta Aberta[32] sobre a reorganização da Educação Municipal.

Além das questões abordadas sobre a terceirização no tópico anterior, a Carta questiona a movimentação de ofício de servidores readaptados da rede municipal de ensino, definindo as medidas como “autocrática, sem consultar a população ou Conselho Municipal de Educação”. A preocupação do CMEU é com a saúde dos servidores que “irão retornar contato com grupos de aluno, desde que seu laudo

[31] Mandato 2013/2016: Gilmar Machado; 2017/2020: Odelmo Leão Carneiro Sobrinho.
[32] Anexo D.

permita, de acordo com a SME. Mas e sua condição psíquica, mental e corporal de bem estar?”

A preocupação do Conselho se justifica devido ao fato de que, se o servidor possui restrições médicas, ele deve ser tratado com humanidade, ter sua condição física e psíquica resguardada. De acordo com o entendimento do CMEU uma alteração do local de trabalho de forma abrupta poderia prejudicar a saúde emocional desses servidores, motivo pelo qual se posiciona contra a medida adotada pela SME.

Outra problemática apontada pelo CMEU, também motivadora da Carta, foi a proposta de mudança de sede do Conselho. Inicialmente, a Secretaria propôs a mudança para o CEMEPE, o que causou comoção geral, pois os conselheiros entenderam que a mudança de sede para esse espaço específico, limitaria a sua autonomia:

> A Secretária de Educação anunciou ao CME-UDI que sua sede será mudada. Lutas históricas tem sido realizadas pelos CMEs para que tenha orçamento e sede própria, o que lhe garante autonomia, poder de avaliar a educação municipal, possibilidade de contribuir com a incrementação da qualidade na educação. Sem sede, sem orçamento próprio, os CMEs ficam refém da SME.[33]

Os apontamentos sobre a inexistência de autonomia do CMEU são ratificadas pela necessidade de implementação do SIME. Contudo, alocar o Conselho no espaço destinado ao CEMEPE seria cercear, inclusive, a liberdade de posicionamento, posto que seriam, de certo modo monitorados pela SME. Ocorre que, sobre esse tema, o Conselho alcançou diálogo e foram alojados em outro espaço, fora da SME.

5. A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA DEMOCRATIZAÇÃO MUNICIPAL

5.1 Sobre a Participação, algumas considerações

[33] Carta Aberta – Reorganização da Educação Municipal, disponível nos arquivos primários do CMEU, aprovada na 214ª (ducentésima decima quarta) reunião ordinária Conselho.

Participar é um trajeto natural que os homens e mulheres seguem para manifestarem sua aptidão intrínseca de autoafirmação, de expressão e de dominação. A capacidade de participar permite que os seres humanos interajam, se desenvolvam intelectualmente, criticamente e se autovalorizem (BORDENAVE, 1987). Em suma, participar é uma ação essencial para a convivência em sociedade que possui duas bases complementares:

> Uma base afetiva – participamos porque sentimos prazer em fazer coisas com os outros – e uma base instrumental – participamos porque fazer coisas com os outros é mais eficaz e eficiente que fazê-las sozinhos. (...) Em síntese, a participação é inerente à natureza social do homem, tendo acompanhado sua evolução desde a tribo e o clã dos tempos primitivos, até as associações, empresas e partidos políticos de hoje. (...) Tudo indica que o homem só desenvolverá seu potencial pleno numa sociedade que permita e facilite a participação de todos. O futuro ideal do homem se dará numa sociedade participativa. (BORDENAVE, 1987, p.16 e 17).

Se participar é inerente à natureza humana o que é de fato participar? Para o autor supramencionado é “fazer parte, tomar parte ou ter parte” de, ações que entende serem distintas, pois “é possível fazer parte sem se tomar parte”. Essa seria a diferença entre participação ativa e participação passiva “a distância entre o cidadão inerte e o cidadão engajado” (BORDENAVE, 1987, p. 22).

Existem diferentes maneiras de se participar. A participação pode ser voluntária, provocada, dirigida e concedida. Esta ultima, está relacionada ao planejamento participativo. Embora seja um veículo influenciador utilizado pela classe dominante e pelo Estado, “a participação, mesmo concedida, encerra em si mesma um potencial de consciência critica, da capacidade de tomar decisões e de adquirir poder” (BORDENAVE, 1987, p. 29 e 30).

A participação do Conselho Municipal de Educação na educação municipal, mesmo sendo uma participação concedida, limitada à consulta facultativa e simbólica, é participação. Identificou-se, nas discussões da seção anterior que os conselheiros lutam para garantir sua participação, real e efetiva.

Esse processo de luta pela participação real e efetiva é, claramente identificada, por exemplo, quando o Conselho se posiciona contra o processo de terceirização das unidades escolares dos residenciais Pequis e Monte Hebron.

Mesmo quando não foi consultado ou ouvido pela SME, os conselheiros tomam outras iniciativas: “participar de uma roda de conversa no Pequis e Monte Hebron, integrando assim com essa frente”[34].

A proposta efetivada pelo Conselho caracteriza não somente a tentativa de participação real, mas também sua articulação para o processo de democratização, porque a democracia é “um ato de participação” (BORDENAVE, 1987, p.8). O objetivo que se nota é de conscientização, pois “o indivíduo conscientizado não fica indiferente e não desanima perante os obstáculos” (DALLARI, 1984, p.43). A conscientização e a organização são formas de participação:

> Entre as mais eficientes formas de participação política estão os trabalhos de conscientização e organização. Nesses dois casos pode não estar sendo visado um objetivo imediato de quem realiza o trabalho, sendo, entretanto que toda a humanidade se beneficia quando um ser humano se dispõe a pensar e a agir em defesa de sua dignidade ou para a melhoria das condições de convivência (DALLARI, 1984, p.51).

O trabalho de conscientização pode ser realizado de diferentes formas: pela conscientização individual, pelo exemplo e pela estimulação do uso das faculdades intelectuais. Esta última é realizada pelos animadores, ou seja, por pessoas que informam sobre o direitos e que mobilizam as comunidades mais pobres para luta (DALLARI, 1984, p.52). Para compreensão da figura do animador, recorre-se à explicação de Fagundez:

> Tornar-se animador é uma tarefa difícil mas não impossível. Ela pressupõe uma vontade e uma consciência política que permitirão lutar com o povo e aprender, nessa luta, a tornar-se um ser social por inteiro, um ser político e emocional. É, na nossa opinião, nesta luta que nos tornamos verdadeiramente um ser social e político. É nessa dialética, nessa tensão entre o processo histórico e o resultado – que são termos intercambiáveis – que o processo desenvolvimento e de educação deverá se realizar (FAGUNDEZ, 1993, p.33)

Para o autor, a ação dos animadores se dará no aspecto sócio-cultural dentro das comunidades, facilitando com que ela conheça sua própria realidade para que possam ser criados “condições e instrumentos objetivos e subjetivos para transformar a realidade com eficácia” (FAGUNDEZ, 1993, p.33). Logo, a iniciativa do Conselho de

---

[34] Proposta aprovada pelo Conselho na 206ª (ducentésima sexta) reunião ordinária do Conselho.

ir até a comunidade Pequis e Monte Hebron foi tentar fazê-los compreender sobre o processo de terceirização e suas consequências.

Entender o contexto político é fundamental para que os conselheiros possam se posicionar mediante medidas tomadas pela administração pública. É o que ocorreu com a questão da terceirização das escolas municipais dos residenciais Pequis e Monte Hebron que aconteceu em 2018. Para esclarecimentos sobre a medida tomada pelo município, os conselheiros solicitaram a presença da Secretária de Educação, que se posicionou:

> Com relação às unidades escolares Pequis e Monte Hebron, por volta de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), quando a equipe de transição começou a trabalhar com o repasse de informações, disse para a equipe que ia trabalhar que as escolas não foram acompanhadas no âmbito da construção, que na verdade os residenciais foram feitos através da Caixa Econômica Federal, com relação ao loteamento e toda a situação das casas e as escolas foram construídas nesse acordo de construção. A SME não tinha, não recebeu nenhum documento informativo das escolas”[35]

A Secretária de Educação esclareceu que buscou informações junto à Secretaria de Habitação e que obteve alguns esclarecimentos sobre os loteamentos dos residenciais Monte Hebron e Pequis e, além desses, “tinha também o Córrego do Óleo”. Explicou que a documentação referente ao residencial Córrego do Óleo foi encontrada e que as escolas já tinham sido entregues à SME. Sobre as demais escolas, disse que “as unidades dos residenciais Monte Hebron e Pequis, no total são 8 (oito), sendo 5 (cinco) no Residencial Pequis e 3 (três) no Monte Hebron”.

A situação das unidades escolares foi contextualiza pela Secretária de Educação, que justificou que a Prefeitura realizaria Chamamento Público para que Organizações da Sociedade Civil – OSC’s gerissem as escolas, “não é plano de ação da PMU terceirizar as escolas, mas nesse momento, houve a necessidade, haja vista que já eram parceiros”.

Sobre a situação, a maioria dos conselheiros se manifestaram contrários. Uma conselheira “lamenta sobre a terceirização que acredita ser uma epidemia e não o melhor caminho. Os prefeitos irão construir escolas para entregar para as ONG’s?”. A posição da conselheira se baseia na tendência de terceirização das unidades

[35] Fala da Secretária Municipal de educação na 207ª (ducentésima sétima) reunião ordinária do CME

escolares que acontece em todo o país e tem se acentuado cada vez mais, como explica outro conselheiro na 208ª reunião ordinária do CMEU:

> Uma coisa salutar na sociedade, são os interesses diversos. Os (as) representantes da SME, representam a secretária e os (as) representantes da sociedade civil, representam a sociedade civil, e esses interesses chocam às vezes, como a terceirização por exemplo, ao que este Conselho se coloca contra, haja vista que terceirizar, significa privatizar, colocar uma entidade financista na formação de crianças, por isso ele é contra o empreendedorismo que é ensinado em tenra idade. Cada governo tem uma política, o problema é que às vezes tem servidores que tem uma história e aí em seus cargos comissionados, a sua história vai por agua abaixo, pois acabam sendo inseridos (as) tocados (as) por uma lógica de governo, de estado, de privatização, isso não acontece independentemente do partido que está a frente da Prefeitura do Município.

A posição de insatisfação do Conselho mediante a medida adotada pela SME é clara e reflete o desalinhamento entre ambos. A SME não consultou o Conselho para definir sobre a terceirização e, sobre isso, uma conselheira, também, se posiciona "O CME foi desrespeitado. Este conselho não representa a voz da SME, porque é um Conselho paritário".

Em resposta à atitude da SME de terceirização das escolas municipais dos residenciais Pequis e Monte Hebron e, também, referente a outras medidas adotadas pela Secretaria, relacionadas ao quadro de pessoal no ano de 2018, o Conselho elaborou e aprovou uma Carta Aberta. Intitulada de Reorganização da Educação Municipal de Uberlândia, a carta foi assinada conjuntamente com a ADUFU, com o Gpede – Grupo de Pesquisa Estado Democracia e Educação, Sintet/UFU, SINDUTE e SINPRO/MG:

> Iniciou-se o ano de 2018 com medidas impopulares e voltadas à privatização. Foi o caso das escolas municipais terceirizadas nos Bairros Pequis e Monte Hebron, em síntese a Secretaria Municipal de Educação (SME) passou a financiar as escolas sem ter políticas municipais de educação voltadas às mesmas. São as entidades privatizadoras (as Organizações Sociais) que irão determinar qual é a lógica educacional dessas escolas[36].

A Carta protesta contra a redistribuição dos profissionais readaptados, pelo enxugamento dos trabalhadores do CEMEPE (veremos no tópico seguinte), precarização do funcionamento das bibliotecas, retirada de professores das aulas

---

[36] Carta Aberta – Reorganização da Educação Municipal, disponível nos arquivos primários do CMEU, aprovada na 214ª (ducentésima decima quarta) reunião ordinária Conselho.

especializadas nas escolas de educação infantil e mudança da sede do Conselho. Alguns desses assuntos serão abordados em outros tópicos.

5.2 O papel de conscientização e mobilização exercido pelo Conselho Municipal de Educação

As funções legalmente estabelecidas para o Conselho Municipal de Educação não esgotam a sua atuação. Um dos papéis desempenhados do CMEU que não consta nas previsões legais, é o papel mobilizador e conscientizador, considerando que sem o SIME o Conselho não possui o poder normatizador efetivo. Ele atua por meio da mobilização dos segmentos e da sociedade, conscientizando sobre as políticas educacionais adotadas pelo município e demais órgãos.

Essa atuação pode ser exemplificada pelas discussões ocorridas na reunião ordinária do mês de junho de 2016. Tratou-se acerca da proposta em tramite do Senado Federal de implantação do Projeto Escola Sem Parido (Projeto de Lei nº 867/2015)[37]. De acordo com os conselheiros, o projeto irá encurralar os professores que não poderão mais se expressar em sala de aula e serão criminalizados por exporem suas ideias, "o projeto poderá avançar porque encontrou um momento político atual propício, e este projeto poderá dar respaldo para que os pais de alunos se manifestem juridicamente contra os professores"[38].

A Lei ficou conhecida como a "Lei da Mordaça", devido ao fato de limitar o exercício da docência, restringir a liberdade de cátedra e relativizar a autonomia dos professores assegurada nas legislações educacionais. De acordo com Saviani, a motivação para a sua criação possui dois elementos:

> O primeiro é de caráter global e tem a ver com a fase atual do capitalismo que entrou em profunda crise de caráter estrutural, situação em que a classe dominante, não podendo se impor racionalmente precisa recorrer a mecanismos de coerção no plano da sociedade política combinados com iniciativas de persuasão no plano da sociedade civil que envolvem o uso maciço dos meios de

[37] Sobre esse assunto o Conselho aprovou Moção de Repúdio, conforme Anexo B.
[38] Fala de um conselheiro na reunião ordinária do dia 29/06/2016.

> comunicação e a investida no campo da educação escolar tratada como mercadoria e transformada em instrumento de doutrinação.
> O segundo componente tem a ver com a especificidade da formação social brasileira marcada pela resistência de sua classe dominante em incorporar os de baixo, no dizer de Florestan Fernandes, ou as classes subalternas, na expressão gramsciana, na vida política, tramando golpes sempre que pressente o risco da participação das massas nas decisões políticas. Daí o caráter espúrio de nossa democracia alternando a forma restrita, quando o jogo democrático é formalmente assegurado, com a forma excludente em que a denominação "democracia" aparece como eufemismo de ditadura. É essa classe dominante que agora, no contexto da crise estrutural do capitalismo, dá vazão ao seu ódio de classe mobilizando uma direita raivosa que se manifesta nos meios de comunicação convencionais, nas redes sociais e nas ruas. Nesse contexto, se aprovado o projeto da escola sem partido todo o ensino, incluída a formação dos professores, estará atrelado a esse processo de destituição da democracia como regime baseado na soberania popular, colocando o país à mercê dos interesses do grande capital e das finanças internacionais (SAVIANI, 2017, p.228).

Instituído o Projeto Escola Sem Partido, com o falso pretexto de limitar a doutrinação politica por professores nas escolas, ocorreria, na verdade, um efeito inverso. O autor entende que a atividade educativa é diferente da atividade partidária, não havendo compatibilidade entre elas. A regulamentação do projeto garantiria um veículo estatal de doutrinação para dominação das massas. Portanto, o papel da sociedade é de opor resistência e propor transformação (SAVIANI, 2017).

A preocupação dos conselheiros sobre o tema "Escola Sem Partido" foi partilhado durante toda a reunião. Levantou-se a possibilidade de elaboração de um manifesto a ser encaminhado ao Senado Federal contra a aprovação do Projeto de Lei. Alguns conselheiros partilharam ainda, as experiências vividas no Fórum Estadual de Educação em que o referido tema também esteve em alta.

Sobre a Escola Sem Partido, o CMEU e os conselheiros participaram de audiência pública para discussão do tema em 2017. No ano seguinte, consta nos registros de ata a fala de uma conselheira que remete ao tema "a Câmara Municipal de Uberlândia engavetou o projeto Escola Sem Partido. É fruto de grande resistência e mobilização". Pode-se entender o arquivamento da proposta como resultado da atuação do CMEU em defesa da liberdade do ensino.

Em outubro, de 2016, a reforma do ensino médio surgiu como uma das discussões mais relevantes do Conselho. Vários movimentos aconteceram em todo o país, incluindo a cidade de Uberlândia, com a ocupação dos estudantes nas escolas

estaduais e algumas escolas municipais. As ocupações nortearam as discussões e um dos conselheiros se posicionou ao dizer: “o Conselho precisa assumir sua função política e ajudar na preparação para uma sociedade mais politizada, que lute por seus direitos”[39].

O Conselho formou uma equipe para visitar e dar apoio às escolas ocupadas e aprovou moção de apoio. Sobre a experiência de acompanhar a ocupação dos alunos nas escolas, uma conselheira se emocionou ao dizer que “passou a tarde de ontem na escola Frei Egídio que estava ocupada pelos alunos, e que teve uma aula de cidadania ao ver os alunos formarem roda para estudar e discutir a PEC”[40]. Ressaltou ainda que “não sabe o resultado desses movimentos, mas está clareando o que esse governo pretende fazer”, fazendo referencia ao Governo de Michel Temer.

A PEC 241/55, conhecida como PEC da Morte, por decretar a “morte” do Plano Nacional de Educação (2014/2024), foi aprovada, dando origem à Emenda Constitucional 95/2016.

O encerramento do ano de 2016 foi marcado por várias tensões principalmente as relacionadas às questões políticas, econômicas e financeiras. Para o Município de Uberlândia não foi diferente. Avassalado pela crise econômica, falta de repasses e arrecadação, teve o salário dos servidores da rede municipal de ensino atrasado quase todo ano de 2016.

O exercício financeiro foi encerrado sem sanar as dividas com os servidores, o que não deixou de ser debatido pelos conselheiros e cobrado da administração municipal. O atraso no salário dos servidores públicos, municipais e estaduais, culminou na elaboração de duas moções de repúdio[41].

Em 2017, na 196ª (centésima nonagésima sexta) reunião ordinária foi aprovada moção de repúdio sobre ato de intolerância religiosa que ocorreu por ocasião de uma festa particular de alunos do curso de engenharia em Uberlândia onde uma pedagoga teve seu turbante arrancado, o Conselho se manifestou:

---

[39] Fala de um dos conselheiros na reunião ordinária de 26/10/2016 sobre o processo de ocupação das escolas pelos alunos.
[40] A conselheira se refere ao Projeto de Emenda Constitucional 241/55 que congela e cria teto para os gastos públicos por até vinte anos.
[41] Anexo C.

> O Conselho Municipal de Educação vê a necessidade de publicar esse caso e potencializar a denúncia de todas as formas de preconceito. Colocamo-nos ao lado de todos que lutam por outra estrutura de sociedade que supere a subordinação da vida humana a qualquer tipo de segregação e humilhação[42].

O posicionamento do Conselho Municipal de Educação gera uma provocação à sociedade e convida a uma reflexão sobre a diversidade religiosa, o respeito às diferenças e às liberdades de crença e de expressão. Nesse aspecto, percebe-se a atuação dos Conselheiros como agentes que lutam pela dignidade da pessoa humana e a manutenção das liberdades individuais.

Esse processo de conscientização é uma "demonstração concreta de que não se aceita negociação com a dignidade humana, de que a atitude de resistência é sempre possível" (DALLARI, 1984, p.51,52). É uma ação que dá voz à sociedade e o Conselho traduz e expressa em suas moções de repúdio as inquietações políticas, sociais, ideológicas que permeiam os espaços sociais, não somente em questões específicas voltadas às políticas educacionais, mas, sim, quaisquer questões relacionadas aos processos de participação e democratização.

Na 199ª (centésima nonagésima nona) reunião ordinária, aconteceu uma apresentação e contextualização da estrutura da educação especial no município de Uberlândia. No entanto, o ponto que destaca-se como primordial da reunião, foi a análise realizada pelo vice-presidente do Conselho sobre a conjuntura política e econômica do país de 2013-2017 (dois mil e treze a dois mil e dezessete):

> A conjuntura se caracteriza por uma crise. Diferentemente da crise do ano de mil novecentos e oitenta durante o governo Sarney, quando a crise econômica implicou em uma crise política, a atual é uma crise que tem origem política e implica em uma crise econômica. A crise política ocorre com questionamentos às instituições políticas: sindicatos, partidos, congresso, senado, executivo. Tem seu ápice em dois mil e treze, com movimentos intitulados jornada de julho de dois mil e treze, tal movimento tem como cunho/princípio: apolítico/apartidário, repúdio a bandeiras, repúdio aos políticos, contra o uso de armas, pela questão de gênero, pelas questões étnico-raciais, contra homofobia e anti corrupção[43].

O vice-presidente explicou que esse movimento se caracteriza pela espontaneidade, referindo-se às manifestações onde as massas saem e ocupam as

---

[42] Moção de Repúdio exarada pela plenária do CMEU.
[43] Contextualização realizada pelo vice-presidente do CMEU sobre o cenário político e econômico do país na reunião de doze de julho de 2017.

ruas sem uma liderança e, também, sem um bloco de contestação que aja coeso e fechado. Nesse sentido, esclareceu que “Gramsci desenvolve o seguinte raciocínio: quando os movimentos espontâneos eclodem surge uma onda de aproveitadores, se a esquerda não estiver preparada, a direita toma conta”, o vice-presidente se posicionou politicamente e prevendo os acontecimentos futuros que culminariam na eleição de Jair Bolsonaro. Sobre a direita assumir esses movimentos, continua:

> Foi o que aconteceu... nasceram com o TARIFA ZERO, sendo fortalecidos os movimentos que foram intitulados “coxinhas”, organizados pela juventude conservadora (Movimento Brasil Livre – MBL), os Revoltados e os Vem pra rua. Daí desencadeia dois elementos que vão se configurar em uma crise econômica: 1 (um). Apoio dos empresários aos grupos conservadores; 2 (dois). Fortalecimentos dos grupos conservadores: nova direita, ou direita transante[44].

De acordo com a explicação do vice-presidente, a partir disso desencadeou-se um movimento de crise e que “chegaremos aos piores índices em 10 (dez) anos de, desemprego, inflação, produção”. Ele desvenda as questões que motivaram o conflito político entre Dilma e Temer e os alinhamentos políticos que culminaram no processo de *impeachment* da presidenta Dilma. Nesse sentido Saviani explica:

> A atual conjuntura se constitui, pois, num momento grave que estamos vivendo no qual a educação é desafiada duplamente: por um lado, cabe–lhe resistir, exercendo o direito de desobediência civil, às iniciativas de seu próprio abastardamento por parte de um governo que se instaurou por meio da usurpação da soberania popular sobre a qual se funda o regime político democrático. Por outro lado, cumpre lutar para transformar a situação atual debelando a crise e assegurando às novas gerações uma formação sólida que lhes possibilite o pleno exercício da cidadania tendo em vista não apenas a restauração da democracia formal, mas avançando para sua transformação em democracia real (SAVIANI, 2017, p.227).

O autor assinala a responsabilidade da educação em opor resistência política à situação que se alastra no país. Ele destaca, também, que as novas gerações devem ser formadas para compreensão da democracia popular, para o exercício da cidadania e pela busca da democracia real. A proposta de resistência é assinalada por Azevedo:

> Potência, potencializar, resistência, resistir são as palavras de ordem agora. Lembremos que, grosso modo, temos dois projetos de sociedade em disputa que correspondem a dois projetos de educação. O projeto neoliberal que, em última instância, associa a formação ao

[44] Idem 43.

> capital humano, voltada para o consumidor/produtor de si mesmo. Trata-se de uma perspectiva pautada na eficiência e eficácia de resultados, que não tem contribuído nem para a qualidade de ensino nem para a democratização da educação, mas está se tornando hegemônica, como nos referimos antes. De outro lado, temos o projeto que defende as liberdades e direitos democráticos, no bojo do qual se inscreve a educação como formação humana (AZEVEDO, 2017, p.43).

Para a autora esse projeto neoliberal prejudica as ações coletivas porque encorajam e fortificam o individualismo, rejeitam a cooperação e estimulam a competição. Os Conselhos Municipais de Educação são espaços de resistência à proposta neoliberal e, para isso, o papel dos conselheiros deve ser fomentado, articulado e potencializado junto à sociedade civil (AZEVEDO, 2017).

É na oposição de resistência que se constrói a democracia, pois ela está sempre em movimento:

> O caráter da democracia é processual, sendo resultado e resultante da relação sociedade-Estado. Se os homens não estiverem vivos e alertas para que alimentem a democracia, esta morre de inanição, presa na gaiola de ouro do capitalismo. Afinal, a democracia não é obra do capitalismo, ela é construção histórica dos trabalhadores (LIMA, 2006, p.41).

Para Lima (2006), a democracia e a democratização estão ligadas à disputa. A democracia, vista pelos liberalistas como um sistema político, no entanto ela não se restringe apenas a esse aspecto. Ela deveria ser ampliada para a participação popular, numa perspectiva de igualdade para alcançar a socialização dos meios de produção.

A democratização se manifesta como uma forma de operacionalizar o acesso à tomada de decisões, tornando-se o lugar para desempenho da força política (LIMA, 2006). Nesse sentido, de construção de debates e, de se fazer política nos espaços públicos, a democracia favorece os processos de democratização. A atuação dos conselheiros nas reuniões, seus posicionamentos e suas defesas de ideologias é uma construção social que leva à democratização.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Municipal de Educação de Uberlândia nasceu num contexto antidemocrático (1972). Inicialmente ele foi criado proforma, permanecendo inativo por mais de 20 (vinte) anos e, iniciando suas atividades no final da década de 90. Até

2016 o Conselho foi presidido pelo Secretário Municipal de Educação, atuando de forma restrita às orientações da SME.

Em 2016, com a Lei nº 12.397, aconteceram mudanças significativas na estrutura do Conselho. Dentre as mais importantes, destacou-se no estudo: a possibilidade dos conselheiros elegerem, entre seus pares, o presidente e o vice-presidente do Conselho e a estruturação legal do mesmo Conselho para se inserir no Sistema Municipal de Ensino, caso este fosse implementado.

O Sistema Municipal de Ensino é um dos objetos de estudo deste trabalho. Sobre o assunto, pôde-se chegar ao entendimento de que não há vontade política da Secretaria Municipal de Educação de implementação do SIME por duas razões que se apresentaram: a primeira seria o custo do Sistema aos cofres municipais; a segunda, não menos relevante que a primeira, está relacionada ao papel do Conselho no SIME, pois este deixaria de ser um apêndice da SME.

Esse papel que o Conselho assumiria dentro do Sistema está relacionado ao grau de participação que ele teria na educação municipal. Dentro do SIME, o CMEU teria uma participação mais efetiva, deixaria o papel informativo e simbólico para assumir o papel de co-gestor da educação municipal.

Sobre a participação, a Lei nº 12.397/2016, conferiu um avanço ao permitir a eleição da presidência. Contudo, o Conselho não possui uma participação efetiva nas decisões tomadas pela SME, nem como consultor. E, a participação consultiva, independentemente da implementação do Sistema Municipal de Ensino, seria possível se houvesse vontade política por parte da Administração municipal.

Nesse sentido, dentro do recorte temporal proposto, depreendeu-se que nos anos de 2015 e 2016, a SME trabalhava mais em conjunto com o Conselho consultava o Conselho na tomada de decisões e considerava, na medida do possível, seu posicionamento. No entanto, a partir de 2017, o CMEU retoma à condição de mero expectador das políticas educacionais municipais.

O Conselho, mesmo tendo uma participação simbólica concedida pela SME, não deixa de se opor com resistência às decisões que os conselheiros entendem não serem razoáveis ou democráticas. Essa resistência é identificada pelas suas ações mobilizadoras. O CMEU, dentro de seus segmentos e com a comunidade, trabalha

pela democratização do ensino municipal, pela conscientização social da importância da participação da sociedade nas políticas educacionais.

O papel mobilizador do Conselho é uma ferramenta de luta, da qual se valem os conselheiros na tentativa de contribuir nas discussões das políticas públicas educacionais. Embora a socialização das decisões e posicionamentos seja limitada, a mobilização acontece e a articulação dessas ações fortalece a organização da sociedade civil.

A participação do CMEU é uma participação concedida e, mesmo concedida, torna-se um veículo legítimo de construção de cidadania e de conscientização social. É evidente a luta dos conselheiros pela participação real e efetiva. Esse movimento de disputa fomenta a democratização porque é uma ação política.

Como se pode perceber durante a análise das atas, a mobilização do Conselho junto à sociedade civil gera um impacto político e repercute de modo que, às vezes, o executivo municipal retome alguns posicionamentos. Essa oposição é a construção gradual da democratização.

O papel mobilizador exercido pelo Conselho, quando não está alinhado ao pensamento municipal, demonstra grande oposição política. Este aspecto acredita-se que seja determinante nas análises da SME quando estuda a implementação do SIME. Dentro do Sistema instituído, a Secretaria de Educação teria a obrigação legal de ouvir e acatar os pareceres do Conselho, caso a manifestação do CMEU fosse divergente da posição da Administração, muitos problemas e conflitos políticos poderiam ocorrer.

Nesse sentido, os Conselheiros, além do papel mobilizador, deveriam voltar-se, também, para questões de ordem técnicas e pedagógicas e se posicionarem de forma propositiva, com documentos bem elaborados e fundamentados relacionados às políticas educacionais, como, por exemplo, propostas de reorganização curricular, propostas programas pedagógicos, propostas de otimização e facilitação das questões pedagógicas municipais. Tais ações poderiam mudar a forma que o conselho é visto pela SME.

Não obstante, cobrar um papel mais técnico nas ações do Conselho não significa que a democracia e a participação devem ser esquecidas. Ao contrário, a

construção de documentos fundamentados na perspectiva dos diferentes segmentos do CMEU pode auxiliar a SME na mudança de concepção e, gradualmente, ampliar a visão e as ações da Administração municipal, votando-as à democratização.

É evidente que, se houver o alinhamento político entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho, mesmo não acontecendo a implementação do Sistema Municipal de Educação, a SME poderia conceder mais espaço e maior participação ao CMEU na construção das políticas educacionais municipais. Essa concessão seria decorrente da adoção de medidas e políticas democráticas por parte da Prefeitura de Uberlândia.

O alinhamento que se propõe não deve acontecer unilateralmente. Para que se concretize uma parceria entre Conselho e SME ambos devem flexibilizar suas posturas. A Secretaria de Educação deve ser abrir mais para a participação e o CMEU deve participar de forma mais efetiva no sentido de apontar não somente os problemas, mas de indicar soluções fundamentadas e elaboradas para auxiliar na resolução dos problemas da educação municipal.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Janete Maria Lins. **Democracia, Democratização e Conselhos**. In: **CMEs no Brasil Qualidade Social e Política da Educação**. Campinas: Alínea, 2017. Capítulo II, p.35-46.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BORDENAVE, Juan, E. Díaz. **O que é Participação**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BORDIGNON, Genuíno. **Conselhos Municipais de Educação**. In: LIMA, Antonio Bosco de. (organizador). **CMEs no Brasil Qualidade Social e Política da Educação**. Campinas: Alínea, 2017. Capítulo I, p.17-34.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 08/09/2017a.

BRASIL. nº Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 10/09/2017b.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 22/09/2018.

BRASIL. Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971. Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128525/lei-de-diretrizes-e-base-de-1971-lei-5692-71. Acesso 04/01/2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
https://doi.org/10.22201/fcpys.24484903e.1986.2.60044

BUENO, Roberto. **Democracia Sequestrada: oligarquia transnacional, pós-neoliberalismo e mídia**. 1ª ed. São Paulo: Mas Limonad, 2018.

CASASSUS, Juan. **Descentralização e Desconcentração educacional na América Latina: fundamentos e crítica**. Cadernos de Pesquisa: São Paulo v.74, p.9-11, ago/1990. Disponível em: http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/ cp/article/view/1079/1084, acesso em 24/10/2019.

Censo Escolar. **Qedu, 2019**. Disponível em https://www.qedu.org.br/. Acesso em: 08/05/2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é Participação Política**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FAGUNDEZ, Antônio. **O poder da Participação**. São Paulo: Cortez, 1993.

FÁVERO, Osmar (org). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3ª ed. São Paulo: Editora Autores Associados, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FNDE. Conselho de Alimentação Escolar. Página Institucional. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/sobre-cae. Acesso em 01/05/2020a.

FNDE. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Página Institucional. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/cacs-fundeb. Acesso em: 01/05/2020b.

GIL, Carlos Antônio. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Antonio Bosco de. **Democracia ou Democracias?** In: **Políticas Educacionais do Paraná: qual democracia?** SANTI, Ana Paula et al.; LIMA, Antonio Bosco de (organizador). Cascavel: EDUBIOESTE, 2006. Parte I, p.31-72.

LIMA, Antonio Bosco de. (organizador). **Estado e o Controle Social no Brasil**. Uberlândia: EDUFU, 2011. https://doi.org/10.14393/EDUFU-978-85-7078-278-6

LIMA, Antonio Bosco de e SILVA, Mariana Batista. (organizadores). **Gestão escolar democrática: teorias e práticas**. Uberlândia: Navegando, UFU/PROEXC, 2017.

LIMA, Antonio Bosco de. **O Golpe.** In: LUCENA, Carlos; PREVITALI, Fabiana Santana; LUCENA, Lurdes. (organizadores). **A crise da Democracia brasileira**. Vol. I. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017a. Parte II, p. 149-156.

LIMA, Antonio Bosco de. (organizador). **CMEs no Brasil Qualidade Social e Política da Educação**. Campinas: Alínea, 2017b.

LUCENA, Carlos; PREVITALI, Fabiana Santana; LUCENA, Lurdes. (organizadores). **A crise da Democracia brasileira**. Vol. I. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017.

MACHADO, Antônio Claudio da Costa (organizador). **A Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 2ª ed. Barueri: Manole, 2011.

MINAS GERAIS, Parecer nº 500 de 29/05/1998. Parecer Orientador Sobre a Organização dos Sistemas Municipais de Ensino. Disponível em: https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/18-pareceres/25-ano1998?highlight=WzE5OThd. Acesso em 06/06/2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano e FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho Científico:Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **A crise política no Brasil, o golpe e o papel da educação na resistência e transformação**. In: LUCENA, Carlos; PREVITALI, Fabiana Santana; LUCENA, Lurdes. (organizadores). **A crise da Democracia brasileira**. Vol. I. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. Parte III, p. 215-232.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Filosofia da Práxis.** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOBREIRA, Dmitri da Silva Bichara. **A Aliança Renovadora Nacional** (ARENA) na Paraíba: a função do Diretório Regional. Revista Dia-logos, v. 10, n. 02, p.1-10, jul.-dez. 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/dia-logos/article/view/28698. Acesso em 10/12/2019.

UBERLÂNDIA. Lei nº 186, de 28 de maio de 1998 que cria o Sistema Municipal de Ensino, Estrutura a Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 15/09/2017a.

UBERLÂNDIA. Lei nº 12.397, de 17 de março de 2016 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 15/09/2017b.

UBERLÂNDIA. Decreto nº 16.673, de 25 de julho de 2016. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Uberlândia e revoga o Decreto nº 7382, de 3 de setembro de 1997. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018a.

UBERLÂNDIA. Decreto nº 7382, de 08 de setembro de 1997. Regulamenta o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018b.

UBERLÂNDIA. Lei nº 2138, de 24 de novembro de 1972. Cria o Conselho Municipal de Educação. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018c.

UBERLÂNDIA. Lei nº 7035, de 19 de dezembro de 1997. Altera a Lei nº 2138 de 24/11/72, que "Cria o Conselho Municipal de Educação" e dá outras providências. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018d.

UBERLÂNDIA. Lei nº 7460, de 24 de dezembro de 1999. Altera a Lei nº 7035 de 19 de dezembro de 1997 que modificou a Lei nº 2138 de 24 de novembro de 1972, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018e.

UBERLÂNDIA. Lei nº 7604 de 13 de setembro de 2000. Altera o § 3º do artigo 5º da Lei nº 7035de 19 de dezembro de 1997 que "Altera a Lei nº 2138 de 24.11.72, que

cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências". Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018f.

UBERLÂNDIA. Lei nº 7865 de 22 de outubro de 2001. Dispõe sobre alterações à Lei nº 2138, de 24/11/72, que "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências". Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018g.

UBERLÂNDIA. Lei nº 9216 de 23 de maio de 2006. Acrescenta o § 3º e o § 4º ao art. 1º da lei nº 7035 de 19 de dezembro de 1997 que "altera a Lei nº 2138, de 24/11/72, que cria o Conselho Municipal de educação e dá outras providências". Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 16/10/2018h.

UBERLÂNDIA. Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 02/06/2019a.

UBERLÂNDIA. Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, revoga a Lei Delegada nº 44, de 5 de junho de 2009, e dá outras providências. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 02/06/2019b.

UBERLÂNDIA. Lei nº 11.444, de 24 de julho de 2013. Institui a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender no Município de Uberlândia e dá outras providências. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 02/06/2019c.

UBERLÂNDIA. Lei Complementar 661, de 08 de abril de 2019. Altera a Lei 11.967 de 29 de setembro de 2014, “Que Dispõe Sobre Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e dá Outras Providências”, e dá Outras Providências. Disponível em: www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 02/06/2019d.

UBERLÂNDIA. Lei Complementar 040, de 06 de novembro de 1992. Dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do município de Uberlândia, suas Autarquias, Fundações Púbicas e Câmara Municipal. www.ubelandia.mg.gov.br. Acesso em 02/06/2019e.

ANEXO A – MOÇÃO DE APOIO ÀS OCUPAÇÕES DAS ESCOLAS, SEUS ALUNOS(AS), PROFESSORES(AS) E DIRETORES(AS)

Em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia (CME), no dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezesseis, o CME deliberou pela seguinte moção:

A sociedade e o Estado brasileiro vêm sofrendo um ataque bárbaro às políticas sociais públicas, tendo se constituído em derrota para os movimentos populares e sociais que as defenderam por meio das suas lutas.

No último ano mercado e conservadorismo tornaram-se campos hegemônicos, influenciando os poderes legislativo, executivo e judiciário. Com as eleições para o congresso em 2014, as quais buscaram defender os interesses de grupos conservadores, atacando as conquistas sociais que foram sendo construídas desde os anos de 1980. O ápice de tal movimento ocorreu com a eleição de Eduardo Cunha para a presidência do Congresso (2015), o que travou a pauta de projetos necessários para a continuidade de políticas de cunho social, causando uma crise institucional ente os poderes legislativo e executivo, o que veio fortalecer as crises econômica e política.

É neste contexto que o poder executivo perde seu poder de articulação na Câmara dos Deputados, o que é exaurido com o *impeachement* da presidenta Dilma Rousseff. Com a ascensão de Michel Temer à presidência, o programa “uma ponte para o futuro” é implementada, o que significa uma guinada às politicas microeconômicas, ou seja, focadas no monetarismo, um apreço ao mercado e, consequentemente, um retrocesso das políticas sociais públicas. O Congresso então destrava a sua pauta iniciando a votação de medidas de impacto à sociedade. Dentre elas impõe-se a PEC 241 (hoje, 55 no Senado, a qual explode o vínculo constitucional do financiamento da educação pública); a MP do ensino Médio que destrói uma concepção de educação social; a Lei da Mordaça, ou o famigerado Projeto Escola Sem Partido, que se constitui na possibilidade de uma escola meramente conteudista, sem reflexão ou problematização da educação como coisa pública e social; dentre outras políticas que atacam a concepção pública e republicana de Estado. É contra este cenário que, no Brasil, ocorreu a ocupação de milhares de escolas. Em Uberlândia/MG não foi diferente. Hoje, os alunos ocupam as escolas públicas (que a eles já pertencem há muito) dando um exemplo histórico de unidade, solidariedade e defesa daquilo que é seu. Tal tomada de consciência e atitude participativa e cidadã por parte dos alunos, instala por sua vez, no interior das escolas, um espaço de construção permanente de novos conhecimentos e tomada de decisões por jovens até então inexperientes na resolução de conflitos, os quais surgem no bojo das relações de grupo. Tudo isso exige uma organização do movimento de caráter

pedagógico-cultural, de cunho reflexivo e que enseja uma ampla participação democrática, para a tomada das decisões que passou a se suceder cotidianamente no interior dessas escolas, obrigando-os a debater os rumos da escola pública que nasceu para atender os filhos da classe trabalhadora. Tudo isso se contrapõe ao espetáculo midiático que tem sido apresentado pelos meios de comunicação local à sociedade uberlandense e ao restante do país, ao criticar de forma bastante negativa esse movimento de estudantes secundaristas, ora marginalizando-os, ora chamando-os de invasores, ora ameaçando-os, ora deturpando da pior maneira possível os verdadeiros motivos que os levaram a essas ações.

Para nós, trata-se não mais do que o pleno exercício da cidadania, que emerge como fruto das contradições de interesses socioeconômicos e políticos entre as forças sociais atuantes. Aqueles que apoiam o movimento; diretores(as), professores(as), servidores(as), comunidade e demais dirigentes da educação recebem, por meio desta, o total apoio do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia.

Uberlândia, 7 de novembro de 2016.

ANEXO B - MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA O PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO

O Conselho Municipal de Educação de Uberlândia vem, por meio desta moção, manifestar seu repúdio à iniciativa de se promover nos municípios a disseminação de um projeto de Miguel Nagib, fundador da ONG Escola sem partido, cuja finalidade é cercear a liberdade de ensinar, até então, permitida aos professores.

O Projeto de Lei 867/2015, que foi desengavetado, pretende incluir entre as diretrizes e bases da educação nacional o Programa Escola sem Partido, de autoria

do deputado federal Izalci Ferreira (PSDB/DF), o que coloca em debate a possibilidade da ação educativa ser neutra e desprovida de qualquer concepção político-ideológica.

Importa considerar que tal projeto é um retrocesso para a educação e para a sociedade, pois se veem privadas de sua essência que é a cidadania e o desenvolvimento de um pensamento crítico. Mesmo por que, toda escola é um espaço político que visa, além da leitura e da escrita, ao pensamento autônomo do indivíduo.

A contradição da proposta ocorre pelo desejo explícito de se instaurar uma concepção ideológica conservadora, alheia à agenda dos direitos humanos, avessa aos movimentos sociais, suas reivindicações e a repercussão dessas no mundo da escola. Para tal, descaracterizam que a educação é a mola propulsora para uma sociedade efetivamente democrática.

O CME junta-se a outros movimentos diante dessa agenda que se pretende impor, visto que é uma forma brutal de escamotear as desigualdades, injustiças e opressões que estão à vista de toda a sociedade, o que destruiria a nossa já tão frágil democracia.

Por tais razões os conselheiros se posicionam contrários à proposta arbitrária dos vereadores do município de Uberlândia, Wilson Pinheiro e Márcio Nobre, de implantar tal projeto no âmbito da educação do município de Uberlândia.

Moção aprovada na 203ª reunião do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia, em oito de novembro de 2017.

ANEXO C- MOÇÕES DE REPÚDIO AO NÃO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1 - O Conselho Municipal de Educação – CME, vem, através desta moção, apresentar à Prefeitura e Secretária de Educação do Município de Uberlândia, nossa indignação acerca do não pagamento do salário do mês de dezembro aos servidores municipais, o que representa mais de cinco meses de prejuízos a essas pessoas e suas famílias. São sabidas as irregularidades ocorridas, sobretudo, no setor educacional, em que os professores, educadores infantis, diretores e coordenadores das escolas municipais não receberam ainda seus vencimentos, por isso nossa repulsa frente e tal atitude.

De que adiante a prefeitura ter efetuado o pagamento da folha referente ao mês de dezembro aos servidores contratados temporariamente, deixando pendente o pagamento dos efetivos que ganham acima de quatro mil e quatrocentos reais. Por causa dessa demora e desse descaso com a categoria, várias mobilizações foram realizadas por servidores, e não só da educação, em que cobram uma postura mais ética em relação ao salário atrasado.

Em nota enviada pela assessoria de comunicação, “a Administração Municipal ressaltou que as rescisões contratuais ainda serão quitadas e que a atual gestão continua empenhada em buscar soluções definitivas para saldar todos os débitos pendentes de 2016”, contudo isso se deu no dia 24 de março e nada foi feito. O que se nota é que o Governo Municipal tem se mostrado insensível aos anseios e necessidades dos servidores.

O ex-prefeito Gilmar Machado alegou ter deixado dinheiro em caixa para esses pagamentos; o atual prefeito Odelmo Leão Carneiro rebate tal afirmação, dizendo que a dívida deixada pela antiga gestão é enorme. Na verdade, enquanto assistimos a essa troca de acusações, o trabalhador perde, e muito. Isso demonstra que o compromisso do novo prefeito, assumido em campanha e verbalizado em sua posse, em janeiro de 2017: “Estou examinando qual é a maneira que eu vou buscar para poder definitivamente resolver isso”, não vem sendo cumprido.

Os servidores municipais são, constantemente, desafiados aterem visão de futuro e a guiar as pessoas a viver os valores e princípios defendidos e praticados em suas escolas e instituições, auxiliando no crescimento de seu município, assim a presente Moção de Repúdio é a manifestação concreta da insatisfação do CME e seus Conselheiros pelo desrespeito praticado pelo Senhor e por seus secretários.

2 - O Conselho Municipal de Educação de Uberlândia vem a público, manifestar veemente repúdio à falta de ações concretas da Prefeitura Municipal de Uberlândia em relação ao acerto de pendências com o conjunto dos servidores municipais. O atraso no pagamento dos salários referentes ao mês de dezembro, que para inúmeras famílias de servidores se prolonga por mais de cinco meses e têm promovido desgastes emocionais, perda na qualidade de vida e de direitos desses profissionais. São servidores efetivos e contratados que, após anos de trabalho e

dedicação, sofrem com danos financeiros, morais e emocionais ocasionados pelo não pagamento do salário do mês de dezembro de 2016.

Nesse sentido, esse Conselho repudia veementemente e recomenda a regularização das pendências:

I – O não pagamento do salário de dezembro de 2016, para funcionários com rendimentos acima de quatro mil e quatrocentos reais. Fato que coloca em situação de vulnerabilidade inúmeras famílias de servidores da Educação, na maioria mulheres, que dobram turno para garantir o sustento do lar;

2- A não correção da remuneração, com os devidos reajustes referentes ao pagamento do Piso Salarial Nacional para professores, bem como, os devidos enquadramentos da/na carreira e demais correções legais previstas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

3 – O não pagamento do cartão alimentação, retroativo ao mês de junho do Ano de 2016, que vem precarizando a alimentação das famílias dos servidores, a cada mês;

4 – A não contratação de profissionais para suprir adequadamente as demandas nos quadros das unidades escolares do município, o que vem acarretando sobrecarga de tarefas aos profissionais da Educação e prejuízos na qualidade do trabalho desenvolvido nas unidades de ensino.

Por estas e outras razões, os Conselheiros Municipais de Uberlândia reafirmam a sua posição contrária à falta de ações concretas e urgentes por parte dos gestores municipais, no sentindo de dirimir as questões acima elencadas e recomendam o imediato pagamento do salário de dezembro de 2016 e demais benefícios em atraso; a correção e reajuste dos salários dos funcionários públicos Municipais conforme o que consta na Lei Nacional do Piso salarial (Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008), bem como o devido enquadramento nas carreiras para todo/as o/as servidore/as público/as municipais de Uberlândia/MG.

Uberlândia, 28 de junho de 2017

ANEXO D – CARTA ABERTA

REORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Em 2016 foi aprovada a EC-95/16 (Teto dos gastos) a que tem como finalidade congelar os gastos (financiamento) dos governos (federal, estaduais e municipais) por vinte anos. Consequentemente, ocorre uma supressão dos investimentos. Como funciona? Imaginemos uma família que tem quatro membros e ganha em 2016, dois mil reais. Em 2017, esta família passa a ter mais um agregado,

agora são cinco pessoas custeados ainda com os mesmos dois mil reais. Entretanto, a habitação desta família passa a se deteriorar, bem como os móveis e equipamentos. Aumenta o valor das contas: energia elétrica, água e coleta de lixo, cesta básica, entre outras despesas. Passa mais um ano, agora em 2018 e ... o orçamento familiar ainda está no patamar de dois mil reais. A família vai ter que fazer o quê? Cortar gastos de algum lugar. Talvez no cabelereiro, roupas, lazer, a sonhada ampliação da casa, a educação paga, a saúde paga, enfim vai ter que cortar alguma coisa.

E em Uberlândia, o que está ocorrendo?

Iniciou-se o ano 2018 com medidas impopulares e voltadas à privatização. Foi o caso das escolas municipais terceirizadas nos Bairros Pequis e Monte Hebron, em síntese a Secretaria Municipal de Educação (SME) passou a financiar as escolas sem ter políticas municipais de educação voltadas às mesmas. São as entidades privatizadoras (as Organizações Sociais) que irão determinar qual é a lógica educacional destas escolas.

Mais recentemente, em agosto, outras medidas de cunho autocrático sem consultar a população ou o Conselho Municipal de Educação: trata-se da movimentação de professores readaptados (professores adoentados pela pressão e stress de lidar com alunos). Estes professores que exercem outras funções sem ter que lidar com grande quantidade de alunos voltarão a ter contato com grupos de crianças e adolescentes em ambiente de trabalho, desde que o laudo permita, de acordo com a SME. Mas e sua condição psíquica, mental e corporal de bem estar?

Outra medida é o enxugamento dos trabalhadores no CEMEPE. Esta instituição é fundamental para a educação no município, pois é ela que promove, junto a outras Instituições de Ensino Superior a formação continuada de professores e professoras da Rede Municipal de Ensino. Ocorreu um corte de 80% de seu quadro de profissionais, restando para o atendimento e formação continuada 20% dos formadores.

Em decorrência de tais medidas, promove-se a precarização do funcionamento das bibliotecas escolares, em razão da redução do quantitativo de servidores e do remanejamento de profissionais readaptados para atuarem nesses espaços. Nesse aspecto, convém lembrar que, sendo a biblioteca um local específico

para a formação do leitor, ela é fundamental para o ensino e a disseminação do hábito da leitura, uma das funções precípuas da escola. Trata-se de um conjunto de medidas duplamente danoso à população uberlandense: é ilegal - por violar os termos da Lei 12.444/2010 que torna obrigatório o funcionamento e a manutenção das bibliotecas em instituições de ensino-; e, constitui-se medida impopular por prejudicar o bom funcionamento das escolas e comprometer a qualidade da educação oferecida em nosso município.

Nessa perspectiva, considerando-se a importância dos investimentos em formação inicial e continuada dos profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), houve grande retrocesso com a retirada de professores com formação específica para as áreas de Arte e de Educação Física, das escolas que atendem crianças entre 0 e 3 anos de idade. Além de prejudicar os profissionais que já estavam lotados nessas escolas, os cortes restringem as possibilidades de desenvolvimento da criatividade e da sensibilidade artística, interferindo de forma negativa no desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Outra medida que atinge diretamente o Conselho Municipal de Educação de Uberlândia (CME-UDI) é a mudança de sede. A Secretária de Educação anunciou ao CME-UDI que sua sede será mudada. Lutas históricas têm sido realizadas pelos CMEs para que tenham orçamento e sede própria, o que lhe garante autonomia, poder de avaliar a educação municipal, possibilidade de contribuir com a incrementação da qualidade na educação. Sem sede, sem orçamento próprio, os CMEs ficam reféns da SME.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, “as medidas serão provisórias”. Ora, como assim? Se o congelamento, com financiamento e a supressão do investimento na educação, será por vinte anos, que provisório será este? Se ocorreu corte em 2018, a tendência será continuarem os cortes em 2019, 2020, e assim até o fim da permanência da emenda que implementou o corte de gastos (Teto dos gastos).

Por que cortar gastos com as políticas sociais (de educação, de saúde, de cultura, dentre outras)? Por que não tirar do empresariado, das construtoras, de setores que têm ganhado, absurdamente, dividendos e concentrado rendas para além da minguada finança da classe trabalhadora?

Atenciosamente,

Conselho Municipal de Educação de Uberlândia – CME.

Associação dos/das Docentes da Universidade Federal de Uberlândia – ADUFU.

Grupo de Pesquisa Estado Democrático e Educação – GPEDE.

Grupo de Trabalho de Política Educacional – GTPE/ADUFU.

Sindicado dos/as trabalhadores/as Técnicos/as Administrativos em Instituições Federais de Ensino de Uberlândia – SINTET/UFU.

Sindicato Único dos/as Trabalhadores/as em Educação – SindUTE.

Sindicato dos/as Professores/as de Minas Gerais - SINPRO/MG.

APÊNDICE

MEMORIAL

Construir um memorial é uma experiência de retomada, de olhar para dentro, de análise de trajetória. Talvez os olhos do presente não compreendam bem o passado, mas a tentativa de ser fidedigna aos sentimentos vividos e ações realizadas é real.

Em 1984, filha de pais, recentemente, separados, nasço no Município de Unaí – MG, tendo sido criada num bucólico povoado chamado Buritizeiro, no então

município de São Romão – MG, onde fui registrada, ficando apenas na memória de meus parentes mais próximos, a minha verdadeira naturalidade.

Nosso povoado se escondia no meio de uma cadeia de montanhas, entre córregos e veredas que, eventualmente, secavam quando a seca chegava. Com apenas duas ruas centrais e algumas vielas, éramos poucos habitantes e conhecíamos a todos, nominalmente.

Quando se cresce no sertão, a gente sente diferente... A conexão com a natureza, com o sol e com a terra habita a alma da gente... Eu seria diferente se tivesse crescido em outro lugar, por sorte, destino ou acaso, não cresci.

Vivi na casa dos meus avós maternos que ficava próxima à única igreja da cidade e, também, do Grupo Escolar Caio Martins, onde estudei até a quarta série. Éramos muito pobres, meu avô José Antônio, já idoso, ainda tocava a roça para nos alimentar. Minha avó buscava lenha nos pastos para cozinhar. A água que tínhamos vinha da cisterna, não tínhamos energia e, lavávamos a roupa no córrego. Quando era época da seca, buscávamos água na mina d'água, que, até hoje ainda jorra água. Éramos felizes.

Por volta do ano de 1990, a energia elétrica chegou até nós. Meu avô já doente, conseguiu se aposentar e, as coisas foram mudando...

O ano de 1995 foi muito desafiador para nós, pois meu avô faleceu acometido de câncer e, ficamos eu e minha avó. Nessa época, eu já trabalhava para não onerar as despesas da casa e, ganhava um dinheirinho para me manter, comprar minhas roupas e materiais de higiene pessoal. Nesse ano, não estudei porque havia terminado a quarta série e não tinha a quinta série em Buritizeiro, somente em Riachinho, cidade mais próxima, recém-emancipada, até então era distrito de São Romão.

Em 1996 consegui voltar a estudar, pois a prefeitura de Riachinho começou a fornecer transporte escolar. Então, saíamos de madrugada de Buritizeiro, passando pelas fazendas, o ônibus ia cheio de crianças e adolescentes, para a Escola Estadual José de Alencar. Continuei trabalhando a tarde e a noite de babá (cuidava da minha prima, porque minha tia era professora e trabalhava a tarde e a noite), mas foi um ano muito bom, pois voltei a estudar e isso, para mim sempre foi muito importante.

Em 1998 nos mudamos para Riachinho, que chamávamos de cidade, mas era quase uma vila, sem infraestrutura, com muita pobreza também, mas possuía mais acesso à saúde, pois tinha um hospital com um médico e dois enfermeiros e a escola estadual, na qual estudei.

No ano de 2000 me aventurei à cidade de Belo Horizonte, fui passar uma temporada com as irmãs Batistinas como vocacionada. Era muito nova e, fiquei apenas um ano, retornando logo para casa.

Em 2001 eu consegui um estagio remunerado na agência recém-inaugurada do Banco do Brasil, onde fiquei até 2002 e terminei o ensino médio noturno.

Em 2003 retornei para a Congregação das Irmãs Batistinas em Belo Horizonte onde me aventurei numa jornada vocacional e pastoral, experiência riquíssima que me aproximou da Teologia da Libertação, o que mudou minha visão acerca do cristianismo e das ações humanas.

A Teologia da Libertação me fez perceber a realidade em que nós, pobres e trabalhadores, vivemos. Esse contato me vez querer compreender melhor a realidade social.

No final de 2005 saí da Congregação, retornei para casa de minha avó, mas como a cidade era sem recursos, principalmente em relação ao trabalho, fui para Brasília, trabalhar de babá novamente.

Em 2003, antes de ir para Belo Horizonte eu havia prestado um concurso para a Prefeitura de Uberlândia - MG e, quando nem me lembrava mais, em maio de 2006, minha tia que residia em Uberlândia me ligou, disse ter recebido um telegrama me convocando para posse. Que sorte a minha!

Saí de Brasília e vim para Uberlândia, tomei posse para o cargo de Oficial Administrativo na Prefeitura Uberlândia, na Secretaria de Educação. Nesse mesmo ano, prestei a prova do ENEM e em 2007 iniciei a faculdade de Direito noturno, com bolsa integral pelo PROUNI.

Em 2009/2010 o Conselho Municipal de Educação de Uberlândia estava sem oficial administrativo e ligaram na escola onde eu trabalhava (EMEI do Bairro Santa Mônica) perguntando se eu tinha interesse em fazer hora extra no CMEU. Esse foi o

primeiro contato que tive com o Conselho. Não me recordo bem, mas creio que fiquei quase um ano auxiliando no Conselho. À época, o presidente do Conselho era o Secretário de Educação e fiquei muito grata pela oportunidade que tive de trabalhar, diretamente, com o Vice-presidente do Conselho com quem pude aprender muito.

Em 2011 terminei minha graduação em Direito e, em 2012 fui aprovada no exame de ordem. Exerci por quase três anos a advocacia concomitante com o serviço público. Depois me desiludi com a advocacia, permanecendo no serviço público municipal.

Em 2014 terminei meu curso de Especialização *latu senso* em Direito Constitucional Aplicado, ministrei um módulo no Curso de Gestão Democrática ofertado pela Universidade Federal de Uberlândia em conjunto com a Prefeitura Municipal, o que me despertou a vontade de continuar estudando.

Em 2015 e 2016 eu prestei o processo para o mestrado profissional em Educação Comunicação e Tecnologia, não tive sucesso. E, em 2017 prestei a prova para o mestrado acadêmico na Faced, onde obtive aprovação, para ingresso em 2018.

Atualmente, trabalho na Diretoria de Desenvolvimento Humano da SME, sou conselheira municipal de Educação representando meu órgão de Classe: 13ª Subseção OAB/MG, Comissão de Direitos Educacionais.

O trabalho na SME me permite estar em contato com a realidade educacional do município, também, com as pessoas que fazem a educação em Uberlândia. Conhecer e interagir com os profissionais das escolas, da Secretaria e das assessorias, me transporta da situação de mera expectadora para a realidade. Com isso, sinto que posso, de algum modo, contribuir e auxiliar na transformação dos espaços por onde transito.

A escolha do CMEU como objeto de pesquisa é por ter acompanhado a historia e trajetória do Conselho desde 2009/2010 e, porque a participação popular, me faz arder o coração.

Acredito que está em nossas mãos a transformação da nossa realidade e da realidade em que vivemos. As nossas ações e posicionamentos são determinantes para a construção da nossa identidade pessoal e social.